

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

Termo Aditivo

PÁGINAS: 28 a 30

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

PREFEITURA MUNICI-
PAL DE CAPANEMA

Aviso

(Diário Oficial)



PREFEITURA MUNICI-
PAL DE CASTANHAL

Lei n. 2.002

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII 84.º — DA REPÚBLICA — N.º 22.881

BELEM — QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE

Educação — Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

32 PÁGINAS

DECRETOS — do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS — da Secretaria de Estado de

Educação e Cultura

da Secretaria de Estado de Segurança Pública

do Departamento de Estradas de Rodagem

—XXXXX—

ACÓRDÃOS — do Tribunal de Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 43, da Resolução n. 7 de 30.12.1971, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará) o bacharel em direito Bázilio de Paula Rodrigues, para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 3339)

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 43, da Resolução n. 7 de 30.12.1971, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará) o bacharel em direito Jair Borges de Almeida, para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado em Itupiranga, Termo da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 3339)

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 43, da Resolução n. 7 de 30.12.1971, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará) o bacharel em direito Raimundo Maurício Pinto, para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado em Prainha, Termo da Comarca de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 3339)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1974

O Governador do Estado
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Rosa Soares Cardoso, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 3, do Departamento de Assistência Médico-Sanitária, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3339)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1974

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 12, § 1.º da Lei n. 4.460, de 02 de junho de 1973, o Sr. Izidoro Ramos de Campos, para exercer o cargo, em comissão, de Escrivão de Polícia da Sede do Município de Bujarú, vago com o falecimento do Sr. Cornelio Nunes de Andrade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
Cel. Wilson Brandi Romão
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3339)

DECRETO DE 02 DE OUTUBRO DE 1974

O Governador do Estado :
resolve nomear o 1.º Ten. RR PM Albertino de Assunção Malato, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia da Sede do Município de Salvaterra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
Cel. Wilson Brandi Romão
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3339)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1974

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 12, § 1.º da Lei n. 4.460, de 02 de junho de 1973, o Sr. José Lucas de Lima, para exercer o cargo, em comissão, de Escrivão de Polícia de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
Cel. Wilson Brandi Romão
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3339)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo, Des. Delival de Souza Nobre, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos . . .
CONCEDENDO o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Maria do Carmo Bentes Godinho, Professor não titulado (E. E. 10: Grau — I. de Souza — Óbidos) 30 dias (LTS) (atestado médico) a contar de 3.6 a 2.7.74.

Regina Coeli Paiva Lisboa, ocupante do cargo em comissão de chefe de Gabinete (SESPA) 40 dias (LTS) (Laudo médico n. 2112—Diag. Cod. 401—465—490—369 a contar de 2.7 a 10.8.74.

Raimundo Nonato Corrêa Lima, Laboratorista (SESPA) 45 dias (LTS) (Laudo médico n. 1565—Diag. Codif. N998.5) a contar de 22.5 a 5.7.74.

Rui Sant'Clair Cunha, ocupante do cargo em comissão de médico residente no Interior (SESPA) (Laudo médico n. 1999—Diag. Codif. 482) a contar de 14 a 29.6.74.

Roberto Travasso Pinto da Costa, ocupante do cargo em Comissão de Diretor (Dep. de A. M. Sanitária da SESP) 20 dias de (LTS) Laudo médico n. 2289—Diag. Codif. 052) a contar de 29.7 a 17.8.74.

Angélica Campos Silva, Diarista (E. E. Barão de Tapajós — Santarém), 30 dias de (LTS) (atestado médico) a contar de 30.5. a 26.6.74.

Creusa Uchôa da Silva, diarista (E. E. G. — São Francisco — Santarém)



**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-
nistração 26-1196
Diretoria de Do-
cumentação e Divul-
gação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
**Diretora de Documentação
e Divulgação**
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO
Chefe da Redação e Revisão
RALMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	300,00	Nº atre- do ao ano aumenta .	0,70
Semestral .	150,00	Publicações	
Nº avulso .	1,50	Página co- mum, cada centímetro	8,50
Outros Es- tados e Mu- nicípios		Página de Contabilida- de - preço fixo	950,00
Anual . . .	600,00		
Semestral .	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

40 dias (LTS) (atestado médico) a con-
tar de 10.6. a 19.7.74.

Cecília da Silva Cardoso Cordovil,
diarista (E. Prof. José Alves Maia —
Capital), 45 dias (LTS) (Laudo médico
n. 2258 — Diag. Codif. Y31.9-615-
551.9) a contar de 01.8. a 14.9.74.

Fernando da Silva Sarmento, diarista
(E. E. 10. G. — P. de Castro — San-
tarém), 30 dias (LTS) (atestado médico)
a contar de 29.5. a 27.6.74.

Maria José de Siqueira Lopes, dia-
rista (E. E. 10. G. — José Veríssimo
— Óbidos) 15 dias (LTS) (atestado mé-
dico) a contar de 21.5. a 4.7.74.

Maria de Lourdes Santos de Lyra,
diarista (E. E. Pte. Kennedy — Vigia),
90 dias de licença repouso (atestado mé-
dico) a contar de 01.7. a 29.9.74.

Raimunda Monteiro da Costa, dia-
rista (E. Prof. Tereza Braga Teixeira
— Marapanim), 90 dias de licença re-
pouso (atestado médico) a contar de
18.6. a 15.9.74.

Maria Pires de Oliveira, diarista (14a
Div. M. de Educação — Itaituba), 90
dias de licença repouso (atestado médi-
co) a contar de 12.6. a 9.9.74.

Elza Nazaré Vaz, diarista (G. E.
Felipe Petroni — Acará), 90 dias de li-
cença repouso (atestado médico) a con-
tar de 30.5. a 27.8.74.

Izabel Maracaipe Silva Franco, dia-
rista (G. E. Profa. Albertina Barreiros
— Marabá), 90 dias de licença repouso
(atestado médico) a contar de 13.4. a
11.7.74.

Eduisa Gonçalves da Trindade, dia-
rista (E. Isolada em Itacua — Marapa-
nim), 90 dias de licença repouso (atesta-
do médico) a contar de 4.7. a 01.10.74.

Raimunda Cruz de Oliveira, diaris-
ta (E. E. 10. G. — Prof. José Tostas —
Óbidos) 90 dias de licença repouso (ates-
tado médico) a contar de 6.5. a 3.8.74.

Maria Zenaide Freitas dos Santos,
diarista (E. 10. G. — D. Romualdo
Cochão — Cametá), 90 dias de licença
repouso (atestado médico) a contar de
7.5. a 4.8.74.

Maria Correa de Moura, diarista (E.
10. G. — Bom Pastor — Ananindeua),
90 dias de licença repouso (Laudo mé-
dico n. 2309) a contar de 7.8. a 4.11.74

Sime Laredo Moraes, diarista (E. R.
Maria da Silva Nunes — Cametá), 90
dias de licença repouso (atestado médi-
co) a contar de 15.3. a 12.6.74.

Maria do Socorro Barros da Cruz,
diarista (E. I. P. M. Nobre — S. P.
do Pará), 90 dias de licença repouso
(atestado médico) a contar de 26.6. a
23.9.74.

Joana Ribeiro Afonso, diarista (E.
E. 10. G. — Vilhena Alves — Capital),
90 dias de licença repouso (Laudo mé-
dico n. 2238) a contar de 22.7. a . . .
19.10.74.

Maria José de Siqueira Lopes, dia-
rista (E. E. 10. G. — José Veríssimo
— Óbidos) 90 dias de licença repouso

(atestado médico) a contar de 14.6. a
11.9.74.

Maria José Pinheiro da Silva, diaris-
ta (E. E. 10. G. — Duque de Caxias —
Capital), 60 dias de licença repouso
(Laudo médico n. 2246) a contar de 27.7
a 24.9.74.

Nazaré de Maria Monteiro Sodré,
Diarista (E. I. de Conceição do Caraua-
teua S. Miguel do Guamá), 90 dias de
licença repouso (Atestado Médico) a
contar de 01.7. a 28.9.74.

Maria das Graças Pereira, diarista
(E. P. do Km. 57 — Vigia), 90 dias de
licença repouso (atestado médico) a
contar de 3.7. a 30.9.74.

Isaura da Costa Alves, Diarista (E.
de 10. G. — Desembargador Osvaldo de
Brito Farias — São Caetano de Odivelas)
90 dias de licença repouso (atestado mé-
dico) a contar de 7.5. a 4.8.74.

Maria José Fernandes Medeiros, dia-
rista (E. E. de 10. G. — Dr. Justo
Chermont — Capital), 90 dias de licença
repouso (Laudo médico n. 2105) a con-
tar de 5.8. a 2.11.74.

Dulce Souza da Silva, diarista (E.
de 10. G. — Senador Lameira Bitencourt
— Oriximiná), 90 dias de licença repou-
so (atestado médico) a contar de 19.6.
a 16.9.74.

Terezinha de Freitas Meneses, Pro-
fessor não titulada (E. Humberto de
Campos Capital), 60 dias de licença re-
pouso (Laudo médico n. 2185) a contar
de 6.6. a 4.8.74.

Regina Maria Andrade Sales, Profes-
sor não titulada (G. E. Osvaldo Cruz
— Capitão Poço), 90 dias de licença re-
pouso (atestado médico) a contar de
01.05. a 29.7.74.

Yone Melonio Silva, Professor (E.
E. 10. G. — Dr. Justo Chermont —
Capital), 90 dias de licença repouso
(Laudo médico n. 2161) a contar de 2.8.
a 30.10.74.

Sista Lopes de Alencar, Professor
(Central de Implementação da SEDUC),
90 dias de licença repouso (Laudo mé-
dico n. 2201) a contar de 30.7. a
27.10.74.

Ruth Gouveia Dias, Professor (E.
110. G. — Salesiana do Trabalho —
Capital), 60 dias de licença repouso
(Laudo médico n. 2184) a contar de 4.7
a 01.09.74.

Regina Coeli Pereira da Costa, Pro-
fessor (E. 10. G. — Vilhena Alves —
Capital) 90 dias de licença repouso
(Laudo médico n. 2276) a contar de . .
1.8. a 29.10.74.

Raimunda Porto Bacelar, Professor
não titulada (E. Santa Cruz — Monte
Alegre) 90 dias de licença repouso (ates-
tado médico) a contar de 25.6. a
22.9.74.

Odete Cardoso da Silva, Professor
E. R. C. São João Batista — Icoaraci),
90 dias de licença repouso (Laudo mé-

dico, n. 2183) a contar de 27.7. a 24.10.74.

Paula Souza de Menezes, Professor Especializado (SEDUC) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 1923) a contar de 01.07. a 28.9.74.

Marilda de Ataíde Silva, Professor não titulada (E. E. 10. G. — Dr. Freitas — Capital), 60 dias de licença repouso (Laudo médico n. 1757) a contar de 3.6. a 01.8.74.

Maria Suzana Bentes Wanzeler, Servente (E. E. 10. G. — Pte. José Nicolino de Souza — Oriximiná), 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 18.6. a 15.9.74.

Maria Estalita Barbosa da Silva, Professor (G. E. José Marcelino de Oliveira), 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 1968 — Ananindeua) a contar de 23.6. a 20.9.74.

Maria Dirce Mendes Figueiredo, Professor (E. de 101. G. — Santo Afonso — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 1959) a contar de 30.6. a 27.9.74.

Julietta Assis de Sousa, Professor não titulada (E. E. 10. G. — Fulgêncio Simões), 90 dias de licença repouso (atestado médico — Alenquer) a contar de 26.4. a 24.7.74.

Eunice Mourão Jaz, Professor (E. P. Amazonas Pedrezo), 60 dias de

licença repouso (Laudo médico n. 2177) a contar de 2.7. a 30.8.74.

Dolores Amorim da Silva, Professor Regente (E. 10. G. — Pe. Luiz Gonzaga — Bragança) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 6.6. a 3.9.74.

Elza Santiago Rodrigues, Professor Regente (Div. de Serviços Gerais da SEDUC), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1970) a contar de 30.6. a 27.9.74.

Darci Nascimento Pereira da Silva, Professor não titulada (Esc. I. R. da Silva Ramos), 90 dias de licença repouso (atestado médico — Soura) a contar de 6.5. a 3.8.74.

SECRETARIAS

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 1100/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Mem. número 275/74 — CORCOF de 08.03.1974,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969 Maria Carmelita Flexa Viana, para exercer, como diarista, a função de Professor não Titulado Referência I, na Escola Estadual do Rio Ajará, no município de Gurupá percebendo o salário mensal de Cr\$ 163,20 a partir de março, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de maio de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1140/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. número 911/74 — CORCOF de 14.05.1974,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no município de Paragominas, a partir de março até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 176,40

EDUCAÇÃO E CULTURA

Raimunda Pereira Garcia — G. E. Presidente Castelo Branco.

Maria Teresinha Castro Esteves — G. E. Presidente Castelo Branco.

Marineide Santos de Oliveira — G. E. Presidente Castelo Branco.

Nailza Antunes Cordaro — G. E. Presidente Castelo Branco.

Professor Regente — Referência II — Salário Mensal Cr\$ 165,60

Raimunda Fernandes Marques — G. E. Presidente Castelo Branco.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de maio de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1158/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. número 911/74 — CORCOF de 14.05.1974,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no município de Castanhal, a partir de março, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 176,40

José Maria e Silva — E. E. de 10. Grau Salvador Tracciolli.

Rosária de Fátima Pinheiro Fecury — G. E. Cônego Leitão.

Raimunda da Conceição Pastana Nepo-

muceno — G. E. Benício Lopes.
Marisa Consuelo Vieira Gusmão — G. E. Benício Lopes.

Maria Aparecida de Oliveira — G. E. Benício Lopes.

Maria das Dores Cavalcante Ferreira — Escola do Rotary Club.

Benedita Maria Nassar de Carvalho — G. E. Cônego Leitão.

Judith Alves de Melo — G. E. Cônego Leitão.

Ana Maria Jardim Sousa — Esc. Reunida de Apeú.

Professor Regente — Referência II — Salário Mensal Cr\$ 165,60

Marilene Felipe Assunção — Escola do Rotary Club.

Maria da Conceição da Cruz Amorim — Esc. Reunida de Apeú.

Professor Não Titulado — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20

Andreza Matos Ferreira — G. E. Benício Lopes.

Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20

José Roberto da Silva Lima — E. E. de 10. Grau Salvador Tracciolli.

Francisca Trindade da Costa Martins — G. E. Benício Lopes.

Francisca Neide Castelo Branco Lima — Escola do Rotary Club.

Neusa Ferreira de Lima — G. E. Cônego Leitão.

Alice Ferreira Favacho — E. E. de 10. Grau Salvador Tracciolli.

Maria José Crispim Ribeiro — G. E. Lameira Bittencourt.

Raimunda Ferreira de Sousa — Escola do Rotary Club.

Gonçala Silva — Esc. Reunida de Apeú.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de maio de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1159/74 — DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. número 911/74 — CORCOF de 14.05.1974,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no município de São Francisco do Pará, a partir de março até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 176,40
Maria Oneide Augusta da Silva — G. E. Cônego Ignácio Magalhães.
Maria Mercedes Oliveira da Silva — G. E. Cônego Ignácio Magalhães.
Professor Não Titulado — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20
Maria Nazaré da Costa — G. E. Cônego Ignácio Magalhães.
Maria do Socorro Sousa Barbosa — G. E. Cônego Ignácio Magalhães.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de maio de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1164/74 — DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. número 911/74 — CORCOF de 14.05.1974,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no município de Marapanim, a partir de março até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Regente — Referência II — Salário Mensal Cr\$ 165,60
Maria Madalena Galvão — E. R. Pe. José Maria do Vale.
Professor Não Titulado — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20
Terezinha Modesto da Costa — E. R. Matapiquara.
Oneide Costa Ferreira — E. R. Tereza Braga Teixeira.
Raimunda de Fátima Santana de Sousa — E. R. Tereza Braga Teixeira.
Maria Edna da Conceição Dias — E. I. Fazendinha.
Maria Jerônima Monteiro dos Santos — E. R. Bibiano Monteiro.

Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20

Isaura Leite Alves — G. E. Vasques Botelho.

Carmem Rebelo da Costa — E. R. Tereza Braga Teixeira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de maio de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1775/74 — DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. número 387/74 — CORCOF de 22.03.1974,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo relacionados, para exercerem, como diaristas, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Reunida "15 de Novembro", em Tamoné, Km. 22 da Estrada de Icoaraci, município de Belém, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40 a partir de março até 31 de dezembro do corrente ano: Maria de Nazaré Paiva D'O.
Rosa Maria de Souza Silva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de junho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1787/74 — DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, o servidor Almira Muniz da Luz, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola em Regime de Convênio "Panorama XXI", no município de Ananindeua, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40, a partir de junho, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1788/74 — DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 296/74 — DRB,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, os Professores Autorizados, abaixo relacionados, para lecionar na Escola Estadual de 1º Grau "Augusto Olímpio", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de abril do corrente ano:

Jão Pinto de Castro Filho.

Sonia Maria Lobato de Oliveira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1794/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 296/74 — DRB,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, os Professores Licenciados abaixo relacionados, para lecionar na Escola em Regime de Convênio "Sto. Afonso", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano:

Rubem Joaquim Afonso.

José Ligeiro de Souza.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1795/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 296/74 — DRB,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Autorizado Maria das Graças Cardoso do Nascimento, para lecionar na Escola em Regime de Convênio "Sto. Afonso", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1800/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 296/74 — DRB,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Licenciado João Luiz Tavares da Silva, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Profa. Anésia", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário—aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1806/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 296/74 — DRB.

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Licenciado Ruth Lourdes Santos Moraes, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Paes de Carvalho", na Vila de Mosqueiro, município de Belém, percebendo nessa situação, o salário—aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de janeiro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1807/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 296/74 — DRB,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Autorizado Maria do Carmo Correa Dias, para lecionar na Escola em Regime de Convênio "Sto. Afonso", nesta Capital, percebendo o salário—aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1808/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 296/74 — DRB,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, os Professores Licenciados, abaixo relacionados, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Jarbas Passarinho", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário—aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir da data da admissão:
Maria Gonçalves da Silva — 01.04.1974
Joana Maria Alves de Carvalho — 18.03.1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1811/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 296/74 — DRB,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Autorizado Adenaner Marinho de Oliveira Góes, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Paulo Maranhão", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário—aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1812/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 296/74 — DRB,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Licenciado Ana de Fátima Moutinho de Moura, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau

"Graziela de Moura Ribeiro", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário—aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1813/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 296/74 — DRB,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, os Professores Autorizados, abaixo relacionados, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Graziela Moura Ribeiro", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário—aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas:

Raimunda Lopes Rodrigues Mendes.

Eunice Rodrigues de Barros.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1814/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 296/74 — DRB,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Licenciado Henricus Johannes Wilhelmus Bol, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Graziela Moura Ribeiro", nesta Capital, percebendo o salário—aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1815/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 296/74 — DRB,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, os Professores Autorizados, abaixo relacionados, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Benjamin Constant", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário—aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano:

Ademar Herênio de Moraes.
Brasília de Fátima Airosa Pinto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1816/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 296/74 — DRB,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, os Professores Autorizados, abaixo relacionados, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Almirante Gullobel", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário—aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano:

Raimundo Marçal de Carvalho.
João Batista Negrão Rhossard Guimarães.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1817/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto número 8.169, de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 296/74 — DRB,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Autorizado Francinete das Virgens Coelho Barbosa, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Jarbas Passarinho", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário—aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1819/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto número 8.169, de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 296/74 — DRB,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Autorizado Carmem Agranair Virgolino Ferreira, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "José Bonifácio", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário—aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1820/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto número 8.169, de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 296/74 — DRB,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, os Professores Licenciados, abaixo relacionados, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Rodrigues Pinagé", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário—aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano:

Joel Silveiro da Silva Pacífico.
Janira Santos de Freitas.
Marlene de Deus da Silva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1821/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto número 8.169, de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 296/74 — DRB,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Autorizado Ana Maria Monteiro, para lecionar na

Escola Estadual de 1o. Grau "Camilo Salgado", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário—aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1822/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto número 8.169, de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 296/74 — DRB,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Eduardo Kzan de Souza, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Conçalo Duarte" nesta Capital, percebendo nessa situação o salário—aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1823/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto número 8.169, de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 296/74 — DRB,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Autorizado Brígida de Nazaré Monteiro de Azevedo, para lecionar na Escola em Regime de Convênio "Sto. Afonso", nesta Capital, percebendo o salário—aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1825/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto número 8.169, de

14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 296/74 — DRB,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, os Professores Licenciados, abaixo relacionados, para lecionar na Escola Estadual de 1º. Grau "Coronel Sarmiento" na Vila de Icoaraci, município de Belém, percebendo nessa situação, o salário—aula de Cr\$ 8,40 a partir de março do corrente ano, não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas:

Raimundo Nonato Pantoja da Pureza.
Etelvina da Costa Cordeiro.
Francisca Amorim Carvalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1827/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto número 8.169, de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 296/74 — DRB,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Autorizado, Amiraldo Nunes Pardaul, para lecionar na Escola Estadual de 1º. Grau "José Alves Maia", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário—aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1829/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto número 8.169, de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 296/74 — DRB,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Autorizado Ubiracy Teixeira, para lecionar na Escola Estadual de 1º. Grau "Pinto Marques", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário—aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1830/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto número 8.169, de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 296/74 — DRB,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Licenciado Maria Izabel da Silva Alves, para Lecionar na Escola Estadual de 1º. Grau Placídia Cardoso, nesta Capital, percebendo nessa situação o salário—aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo sua jornada de trabalho ultrapassar de 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1831/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 296/74 — DRB,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Autorizado Miguel Arcanjo de Lima Campos, para Lecionar na Escola Estadual de 1º. Grau Frei Daniel, nesta Capital, percebendo nessa situação o salário—aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar de 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de junho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1841—A/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 297/74 — DRB de 24.06.1974,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do artigo 1º, do Ato complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Zilda Correa Pamplona, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Es-

tadual de 1º. Grau Dr. Freitas, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40 a partir de março, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de julho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1842/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 297/74 — DRB de 24.06.1974,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do artigo 1º, do Ato complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Sílvia Helena Melo de Barros, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual de 1º. Grau Felisberto Camargó, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40 a partir de primeiro de março até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de julho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1843/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 297/74 — DRB de 24.06.1974,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do artigo 1º, do Ato complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda de Fátima Cordeiro de Freitas, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV na Escola Estadual de 1º. Grau Frei Daniel, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40, a partir de março, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de julho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1845/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 297/74 — DRB de 24.06.1974,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do artigo 1º, do Ato complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Fátima de Belém, Lobato, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual de 1º. Grau Artur Porto, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40, a partir de março, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de julho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1847/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 297/74 — DRB de 24.06.1974,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do artigo 1º, do Ato complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Dircinha Pereira dos Santos, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual de 1º. Grau José Bonifácio, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40 a partir de primeiro de março, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de julho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1849/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 297/74 — DRB de 24.06.1974,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do artigo 1º, do Ato complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Inoya do Carmo Nascimento Cortes, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário Referência IV, na Escola Estadual de 1º. Grau Mateus do Carmo, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40 a partir de março, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de julho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1856/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 264/74 — DRB, de 31.05.1974,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Terezinha de Carvalho Freire, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual de 1º. Grau Rodrigues Apinagés, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40 a partir de maio, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de julho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1865/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 264/74 — DRB, de 31.05.1974,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo relacionados, para exercerem, como diaristas, na Escola Estadual de 1º. Grau Benjamin Constant, nesta Capital, a função de Professor Primário, Referência IV, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40 a partir de maio, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 02 de julho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1866/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 264/74 — DRB, de 31.05.1974,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Darcy Regina Ribeiro Noronha, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola em Regime de Convênio São Raimundo Nonato, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40 a partir de maio, até 31 de dezembro do corrente ano.

maio, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 02 de julho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1875/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 264/74 — DRB, de 31.05.1974,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, o servidor Valderina Machado Castilho, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola em Regime de Convênio Rosa Gatorno, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40, a partir de maio, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 02 de julho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1878/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 264/74 — DRB, de 31.05.1974,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Célia Pinto da Silva para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual, de 1º. Grau Domingos Acatauassu Nunes, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40 a partir de maio, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 02 de julho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1882/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 264/74 — DRB de 31.05.74,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal

Civil 0207., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo relacionados, para exercerem, como diaristas, na Escola Estadual de 1o. Grau José Bonifácio, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40 a partir de maio, até 31 de dezembro do corrente ano.

Maria do Perpétuo Socorro Sousa

Maria de Fátima Castro Pereira

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 03 de julho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1389/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o of. n. 264/74—DRB de 31.05.1974,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 0207., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo relacionados, para exercerem, como diaristas, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual de 1o. Grau Humberto de Campos, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40 a partir de maio, até 31 de dezembro do corrente ano.

Regina Lúcia Rodrigues dos Santos

Edna Alves da Silva

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 03 de julho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de
Educação e Cultura

PORTARIA N. 1900/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14.11.72, e de acordo com o of. n. 310/74—DRB de 25.06.74.

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares o Professor Licenciado Ivete da Silva Almeida, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Jarbas Passarinho", esta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo sua jornada de trabalho, ultrapassar a 240 horas, a partir de abril do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 03 de julho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de
Educação e Cultura

PORTARIA N. 1903/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14.11.72, e de acordo com o of. n. 310/74—DRB de 25.06.74.

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares o Professor autorizado Joaquim Albenisio Gomes da Silveira, na Escola Estadual de 1o. Grau General Gurjão, nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo sua jornada de trabalho, ultrapassar a 240 horas, a partir de abril do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 03 de julho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1906/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 3601/74—CORCOF de 22.05.74.

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 0207., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo relacionados, na Escola Estadual de 1o. Grau Edgar Pinheiro Porto, nesta Capital, a partir de março, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 176,40

Marineusa da Silva Cavalcante

Rosalina Baia Ribeiro

Clarinda de Jesus de Souza

Albarina do Nascimento Rodrigues

Franquilina Ribeiro Pereira de Almeida

Rosi Marri dos Santos

Maria de Lourdes Oliveira

Rosildes Chaves Correa

Maria de Fátima Torres do

Nascimento

Maria da Providência Costa Pereira

Servente Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20

Edith Lima Cordovil

Rosilda Nunes Cavalcante

Jovelina Magalhães da Cruz

Raimunda Cardoso de Souza

Maria Lúcia Santos de Jesus

Leonice Soares Santana

Inspetor de Alunos — Referência

II — Salário Mensal Cr\$ 165,60

Lucibela Lopes Travasso

Viçia Referência I — Salário

Mensal Cr\$ 163,20

Raimundo Albanize Alves

Nascimento

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 03 de julho de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1911/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 264/74—DRB de 31.05.1974,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 0207., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ana Inez Alexandre de Moraes, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual de 1o. Grau Mateus do Carmo, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40 a partir de maio, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 03 de julho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. Reg. — n. 2713)

PORTARIA N. 1912/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 264/74—DRB de 31.05.1974.

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 0207., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Irani Miranda Afonso, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual de 1o. Grau São Pio X, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40 a partir de maio até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 03 de julho de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. Reg. — n. 2713)

PORTARIA N. 1920/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 264/74—DRB de 31.05.1974,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 0207., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar

n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Rosineide Lima Rodrigues, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual de 1o. Grau Felisbtrto Camargo, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40 a partir de maio, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 03 de julho de 1974.
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. Reg. — n. 2715)

PORTARIA N. 1923/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 264/74—DRB de 31.05.1974,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Marilda Alvares Nobre, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Divisão Regional de Belém, desta Secretaria de Estado, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40 a partir de maio, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 03 de julho de 1974.
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. Reg. — n. 2715)

PORTARIA N. 1943/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 273/74—DRB de 03.06.1974,

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, os Professores Licenciados, abaixo relacionados, para Lecionarem na Escola Estadual de 1o. Grau Graziela de Moura Ribeiro, nesta Capital, percebendo o salário-aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo suas jornadas de trabalho ultrapassarem de 240 horas, a partir de abril do corrente ano.

Antonio Pedro Brito Bezerra
Fernanda Maria Lima Moura
José Matias Lopes
Oswaldo Almeida Coimbra
Maurícia Serique Carneiro
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 05 de julho de 1974.
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1944/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Of. n. 273/74—DRB de 03.06.1974,

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, os Professores Autorizados, abaixo relacionados, para lecionarem na Escola Estadual de 1o. Grau Graziela de Moura Ribeiro, nesta Capital, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo suas jornadas de trabalho ultrapassarem de 240 horas, a partir de abril do corrente ano.

Ruy Edmundo Max Lopes dos Reis
Pedro Adival Gomes da Silva
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 05 de julho de 1974.
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. Reg. — n. 2713)

PORTARIA N. 1949/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil: 02.07 — Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo relacionados, para exercerem como diaristas, no Município de Itaituba, a partir de março até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

- Servente — Referência I
Salário Mensal de Cr\$ 163,20
- Francisco Moreira de Sousa — E.
- R. São Luiz Gonzaga
Maria Carmina de Araújo — E. R.
- Pte. Castelo Branco
Nair Sousa dos Santos — E. R. Pte. Castelo Branco
- Maria Máxima de Oliveira — 14a. Divisão Regional de Educação
- Maria de Fátima Barroso Ramos — 14a. Divisão Regional de Educação
- Maria das Graças Ribeiro — Rurópolis
- Professor não Titulado
Referência I — Salário Mensal de Cr\$ 163,20
- Maria Raimunda Pereira Lima — P.
- E. Gaspar Viana
Irandir Francisca Oliveira — G. E.
- Gaspar Viana
Elaine Rodrigues Maranhão — E.
- R. Pte. Castelo Branco
Lúcia Pires Lopes — Núcleo de Colonização
- Maria Ivanilde Tenório Magalhães — Núcleo de Colonização
- Maria Ferreira Filha — Núcleo de

Colonização

- Guiomar Elo: R. Barbosa — Núcleo de Colonização
- Maria do Socorro Xavier — Núcleo de Colonização
- Maria Neuma Ferreira Lima — Núcleo de Colonização
- Edilene Lúcio da Silva — Núcleo de Colonização
- Irene Moreira da Costa — Núcleo de Colonização
- Maria Pontes — Núcleo de Colonização
- José Rodrigues dos Santos — Núcleo de Colonização
- Antonia Bezerra de Moura — Núcleo de Colonização
- Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 05 de julho de 1974.
JONATHAS PONTES ATHIAS
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1953/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil: 02.07 — Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo relacionados para exercerem, como diaristas, no Município de Capitão-Póço, a partir de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

- Professor Primário — Referência IV
Salário Mensal de Cr\$ 176,40
- Maria de Nazaré Melo Medeiros — G. E. Osvaldo Cruz
- Professor Regente — Ref. II
Salário Mensal, Cr\$ 165,60
- Francina Teixeira Senado — G. E. Osvaldo Cruz
- Diva de Sousa Lima Lobato — G. E. Osvaldo Cruz
- Maria de Fátima Oliveira — G. E. Osvaldo Cruz
- Professor não Titulado — Ref. I
Salário Mensal, Cr\$ 163,20
- Rosa Ramos de Araújo — G. E. Osvaldo Cruz
- Célia Maria de Oliveira Silva — G. E. Osvaldo Cruz
- Servente — Referência I
Salário mensal Cr\$ 163,20
- Raimunda Alves de Almeida — G. E. Osvaldo Cruz
- Francisca Gomes de Souza Camelo — G. E. Osvaldo Cruz
- Maria Hosana da Silva — G. E. Osvaldo Cruz
- Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 05 de julho de 1974.
JONATHAS PONTES ATHIAS
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 1954/74 — DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
R. E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.07 — Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria do Socorro Oliveira de Sousa, para exercer, como diarista, a função de Professor não Titulado, Referência I, no Km. 48, do Município de Irituia, percebendo o salário mensal de Cr\$ 163,20 a partir de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 05 de julho de 1974.

JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2713)

PORTARIA N. 1036/74 — DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
R. E S O L V E:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.07 — Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Edelvira Santos da Cruz, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual de 1.º Grau "Dr. Carlos Guimarães", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40, a partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 09 de maio de 1974.

JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3212)

PORTARIA N. 1055/74 — DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
R. E S O L V E:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.07 — Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, na Escola de 1.º Grau em Regime de Convênio "Harmonia n. 1.", nesta Capital, a partir de 01 de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Ref. IV
Salário Mensal, Cr\$ 176,40
Aldenora Figueiredo Cascaes
Maria das Graças Negrão Rodrigues
Maria Inez Correa Sawedra
Servente — Referência I

Salário Mensal, Cr\$ 163,20
Inês dos Santos Paraense.
Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de maio de 1974.

JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

OBS.: — As Portarias acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., em 2.10.1974

(G. — Reg. n. 3212)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 856 — DE 1.º DE OUTUBRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

R. E S O L V E:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, regulamentada pelo Decreto n. 4.798, de 10.05.1965 e Portaria Governamental n. 135, de 13.08.1965, modificada pela Lei n. 4.298, de 30.12.1968, e gratificação RISCO DE VIDA equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, a Hélio dos Santos Guimarães, ocupante do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Interior, lotado na Sede do Município de Obidos.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Segurança Pública, 1.º de outubro de 1974.

Ten. Cel. **WILSON BRANDI ROMÃO**
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. — n. 3298)

PORTARIA N. 857 — DE 2.º DE OUTUBRO DE 1974

O Ten. Cel. **WILSON BRANDI ROMÃO**, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE — segundo o plano de férias estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares aos funcionários abaixo discriminados, lotados no Instituto Médico Legal "Renato Chaves" desta Secretaria, referente ao exercício de 1973, de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, a contar de 03 de outubro à 02 de novembro do corrente ano.

Maria Galvão Andrade — Auxiliar de Administração

Aldemira Costa de Souza — Aux. de Enfermeira

Walmir Tupi de Azevedo — Contínuo
Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Ten. Cel. **WILSON BRANDI ROMÃO**
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. — n. 3272)

PORTARIA N. 858 — DE 02 DE OUTUBRO DE 1974

O Ten. Cel. **WILSON BRANDI ROMÃO** Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE — segundo o plano de férias estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário João Ferreira Monteiro, Guarda de Trânsito de 3a. classe, optante pela Lei n. 749, atualmente prestando serviços no Serviço de Registro de Estrangeiros desta Secretaria, referente ao exercício de 1973, de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 03 de outubro à 02 de novembro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Ten. Cel. **WILSON BRANDI ROMÃO**
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. — n. 3272)

PORTARIA N. 859 — DE 02 DE OUTUBRO DE 1974

O Ten. Cel. **WILSON BRANDI ROMÃO**, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE — arbitrar nos termos do § 1.º do art. 2.º do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário a gratificação pela prestação de serviços extraordinários correspondendo a 50% dos vencimentos dos servidores abaixo discriminados, lotados na Polícia Civil e Gabinete do Secretário desta Secretaria, ficando os mesmos subordinados ao estabelecido pelo § 2.º do art. 1.º do Decreto n. 6627/69 já citado ficando a cargo de Delegados e Diretores a fiscalização dos serviços a serem prestados.

A gratificação acima, decorrente do trabalho extraordinário deverá ser majorada à 25% de seu valor total ou par-

cial quando prestados serviços no todo ou em parte em horário noturno:

ESCREVENTE DATILOGRAFO

Junília Araujo Neves 50% + 25% a partir de 14.08.74.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Ten. Cel. **WILSON BRANDI ROMÃO**
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. — n. 3272)

PORTARIA N. 850 — DE 02 DE OUTUBRO DE 1974

O Ten. Cel. **WILSON BRANDI ROMÃO**, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE — segundo o plano de férias estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Américo Pinheiro Borges, guarda Civil de 3ª classe, optante pelo quadro em extinção, atualmente prestando serviços no Instituto Médico Legal "Renato Chaves" desta Secretaria, de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1973, a contar de 03 de outubro à 02 de novembro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Ten. Cel. **WILSON BRANDI ROMÃO**
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. — n. 3272)

**POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL**
PORTARIA N. 282 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1974

O Dr. **LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES**, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973.

RESOLVE — conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Francisco das Chagas Alves Feitosa, Agente de Polícia ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, referente ao exercício de 1973, de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 30 de outubro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Dr. **LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES**
Delegado Geral

(G. Reg. — n. 3272)

PORTARIA N. 283 — DE 1º DE OUTUBRO DE 1974

O Dr. **LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES**, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de

6 de setembro de 1973.

RESOLVE — suspender por quatro (4) dias sem prejuízo do serviço os Investigadores Luiz Bandeira da Cunha e Benedito Cosme do Nascimento, ambos servidores na Delegacia de Furtos e Roubos, por motivo de faltarem ao plantão daquela Especializada, sem nenhuma justificação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Dr. **LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES**
Delegado Geral
(G. Reg. — n. 3272)

PORTARIA N. 284 — DE 1º DE OUTUBRO DE 1974

O Dr. **LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES**, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480 de 6 de setembro de 1973.

RESOLVE — tornar sem efeito os termos da Portaria n. 272, de 23 de setembro de 1973, que suspendeu por seis (6) dias sem prejuízo do serviço o funcionário Antonio Carlos Camarão Marques, Escrivão de Polícia de 2ª classe, símbolo ESP-2, lotado na Polícia Civil desta Secretaria, por desrespeito ao seu superior hierárquico.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Dr. **LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES**
Delegado Geral
(G. Reg. — n. 3272)

PORTARIA N. 285 — DE 02 DE OUTUBRO DE 1974

O Dr. **LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES**, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480 de 6 de setembro de 1973.

RESOLVE — suspender por cinco (5) dias sem prejuízo do serviço o funcionário Wanderley Alves dos Reis, Guarda Civil da 3ª classe, servindo como Escrivão, por motivo de deixar completamente abandonado o 80º Distrito Policial (Marco), onde se encontra servindo, conforme comunicação do Del. Orlando Bezerra de Souza, contida no Of. n. 52/74, de 26 de setembro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Dr. **LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES**
Delegado Geral
(G. Reg. — n. 3272)

PORTARIA N. 286 — DE 02 DE OUTUBRO DE 1974

O Dr. **LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES**, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973.

RESOLVE — elogiar o Bel. Manoel Freire Menezes, Delegado de 3ª classe, símbolo SSP-4, Titular da Delegacia de Costumes, pela maneira eficiente e dedicada, colaborando decisivamente no trabalho de sua Legislação Desportiva, conforme Of. n. 129/74, de 16 de setembro de 1974, do mencionado Conselho.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Dr. **LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES**
Delegado Geral
(G. Reg. — n. 3272)

PORTARIA N. 287 — DE 02 DE OUTUBRO DE 1974

O Dr. **LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES**, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480 de 6 de setembro de 1973.

RESOLVE — designar Antonio Carlos Camarão Marques, Escrivão de Polícia de 2ª classe, símbolo ESP-2, lotado na Polícia Civil, atualmente prestando serviço na Delegacia do Interior desta Secretaria, para seguir em diligência até o Município de Mocajuba, a fim de apurar fatos ali ocorridos.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Dr. **LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES**
Delegado Geral
(G. Reg. — n. 3272)

PORTARIA N. 288 — DE 03 DE OUTUBRO DE 1974

O Dr. **LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES**, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480 de 6 de setembro de 1973.

RESOLVE — transferir os Comissários Eduardo Flávio Lacerda Marçal e Eliel Gomes da Silva, o primeiro da Delegacia Distrital do Jurunas para o 20º Distrito Policial (Estrada Nova) e o último do 20º Distrito Policial (Estrada Nova) para a Delegacia Distrital do Jurunas.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Dr. **LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES**
Delegado Geral
(G. Reg. — n. 3271)

PORTARIA N. 289 — DE 03 DE OUTUBRO DE 1974

O Dr. **LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES**, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973.

RESOLVE: — segundo o plano de férias estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Raimundo Lucival Dias, Agente de Polícia da Capital ref. III, lotado na

Delegacia de Costumes desta Secretaria, referente ao exercício de 1973, de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 03 de outubro à 02 de novembro do corrente

ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. Reg. — n. 3271)

ANÚNCIOS

CIA. AGRO-PASTORIL SOUSA LEMOS — AGROPASTOR S/A.
Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31.05.72

Aos trinta e um (31) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, às vinte (20) horas, reuniram-se na sede social da Cia. Agro-Pastoril Souza Lemos — AGROPASTOR S/A., na cidade de Belém, Estado do Pará, os senhores acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária, atendendo à convocação da Diretoria, promovida por carta aos acionistas, para tratarem dos seguintes assuntos: a) Deliberar sobre a transferência de ações ordinárias nominativas dos acionistas Adelmo Moraes de Souza, Dalva de Queiroz Souza, Waldemar Jacob de Souza, Eurico de Siqueira Queiroz, Helton Hugo Ladeira, José Resende de Moraes, Marcelo Moraes de Souza, Adair de Siqueira Queiroz e parte das ações ordinárias nominativas do acionista Nélio Silveira Lemos; b) Mudança da Sede; c) Eleição da Diretoria; d) Consolidação dos Estatutos Sociais. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Dr. Adelmo Moraes de Souza, na forma dos Estatutos Sociais, convocou a mim, Maria Irene de Resende Lemos, para Secretária e, verificando a presença da totalidade dos acionistas, através das assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", deu por iniciado os trabalhos. A seguir, o Sr. Presidente falou da transferência das ações, no seguinte esquema: Adelmo Moraes de Souza cede e transfere, livres e desembaraçadas, 109.770 (cento e nove mil setecentas e setenta) ações ordinárias nominativas para o Sr. Nelson Pazzanese, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado à Rua Sampaio Vidal, 287 — Jardim Paulistano — em São Paulo, S. P., portador do C.P.F. n. 005537788 e da carteira de identidade n. 723538, S. P.; cede e transfere livres e desembaraçadas, 109.770 (cento e nove mil setecentas e setenta) ações ordinárias nominativas para o Sr. Ruben Pazzanese, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado à Rua Califórnia, 1.174 — Brooklin Novo, em São Paulo, S. P., portador do C. P. F. n. 005612158 e da carteira de identidade n. 1.053.090, S. P.; cede e transfere o restante das suas ações ordinárias na Empresa, livres e desembaraçadas, no montante de 18.692 (dezoito mil seiscentas e noventa e duas) ações

ordinárias nominativas para o Dr. Amadeu José Duarte Lanna, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado à Rua Catequese, 93, em São Paulo, S. P., portador do C.P.F. n. 010328878 e da carteira de identidade n. 1.693.919, S. P. Dalva de Queiroz Souza, cede e transfere, livres e desembaraçadas as suas 110 (cento e dez) ações ordinárias nominativas para o mesmo Dr. Amadeu José Duarte Lanna. Eurico de Siqueira Queiroz, cede e transfere, livres e desembaraçadas, as suas 10 (dez) ações ordinárias nominativas para o Dr. Amadeu José Duarte Lanna. Adair de Siqueira Queiroz, cede e transfere, livres e desembaraçadas, as suas dez (10) ações ordinárias nominativas para o Dr. Amadeu José Duarte Lanna. Marcelo Moraes de Souza, cede e transfere, livres e desembaraçadas, as suas cem (100) ações ordinárias nominativas para o Dr. Amadeu José Duarte Lanna. Helton Hugo Ladeira, cede e transfere, livres e desembaraçadas, as suas cem (100) ações ordinárias nominativas para o Dr. Amadeu José Duarte Lanna. José Rosendo de Moraes, cede e transfere, livres e desembaraçadas, as suas dez (10) ações ordinárias nominativas para o Dr. Amadeu José Duarte Lanna. Waldemar Jacob de Souza, cede e transfere, livres e desembaraçadas, as suas 100 (cem) ações ordinárias nominativas, também para o mesmo Dr. Amadeu José Duarte Lanna. Nélio Silveira Lemos, cede e transfere, livres e desembaraçadas 95.425 (noventa e cinco mil quatrocentas e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas para o Dr. Dante Pazzanese, brasileiro, casado, médico e fazendeiro, residente e domiciliado à Praça Monte Castelo, 52 — Butantan — em São Paulo, S. P., portador do C.P.F. n. 002711018 e da carteira de identidade n. 199.272, S. P.; cede e transfere, livres e desembaraçadas, 47.726 (quarenta e sete mil setecentas e vinte e seis) ações ordinárias nominativas para o Sr. Antônio Araújo Villela, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Senador Vergueiro, 92, no Rio de Janeiro, GB., portador do C.P.F. n. 003858597 e da carteira de identidade n. 236.188, GB. As transferências acima citadas foram feitas no livro próprio da Sociedade. A seguir, o Dr. Adelmo Moraes de Souza passou a presidência da Assembleia ao acionista Nélio Silveira Lemos, a fim de

que o mesmo promova a eleição dos novos Diretores e Conselheiros Fiscais. Foi eleito para Diretor Presidente, por unanimidade, o Sr. Nelson Pazzanese. Para Diretor Superintendente foi reeleito, por unanimidade, o Sr. Nélio Silveira Lemos. Para Diretor Administrativo foi eleito, por unanimidade, o Dr. Amadeu José Duarte Lanna. Para membros do Conselho Fiscal foram eleitos, na categoria de efetivos os Srs.: Paulo Pereira Borges, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Rua 84 n. 372 — Setor Sul em Goiânia — GO., portador do C.P.F. n. 048703958 e da carteira de identidade n. 2105226 — Secretaria de Segurança de São Paulo; João Salum Chaer, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua 9 n. 1 A — Centro em Goiânia — GO. portador do C.P.F. n. 012899501 e da carteira de identidade Reg. Geral n. 88364 — GO., CRC-GO n. 1567, CRC-PA n. 75/IP; Amaury Jesus de Lima, brasileiro, solteiro, escriturário, residente e domiciliado à Rua 15 n. 17 — Centro em Goiânia — GO., portador do C.P.F. n. 049370821 e da Carteira de Identidade Reg. Geral n. 200047. Para suplentes, foram eleitos os Srs.: Jaime Pereira Borges, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado à Rua 85 n. 55 — apt° 4 — Setor Sul em Goiânia — GO., portador do C.P.F. n. 048437208 e da carteira de identidade n. 2282122 — Secretaria de Segurança de São Paulo; José Leal da Silva, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado à Rua 72 n. 70 — apt° 35 em Goiânia — GO., portador do C.P.F. n. 05035287149 e da carteira de identidade Registro Geral n. 135506-GO.; Evaristo Laporinê Pereira Gomes, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado à Av. Goiás n. 315 — Centro em Goiânia — GO.; portador do C.P.F. n. 021339621 e da Carteira de Identidade Registro Geral n. 136180-GO. Após realizada a eleição, o acionista Nélio Silveira Lemos passou a presidência para o Sr. Nelson Pazzanese, o qual, submeteu aos acionistas presentes a aprovação dessas transferências de ações, tendo sido a sua proposta aprovada pela totalidade dos acionistas. A seguir, o senhor Presidente, por considerar melhor interesse e melhor desenvolvimento dos negócios, submeteu aos acionistas a mu-

dança da sede novamente para o Estado de Goiás, em cuja Junta Comercial, deverão ser registrados e arquivados os documentos da Empresa. A proposta do Sr. Nelson Pazzanese, foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o senhor Presidente mandou proceder a leitura de como ficou a composição do Capital da Sociedade no referente às ações ordinárias: Nelson Pazzanese, com 109.770 (cento e nove mil setecentas e setenta) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de..... Cr\$ 109.770,00 (cento e nove mil setecentas e setenta cruzeiros); Nélio Silveira Lemos com 94.980 (noventa e quatro mil novecentas e oitenta) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de..... Cr\$ 94.980,00 (noventa e quatro mil novecentas e oitenta cruzeiros); Dr. Amadeu José Duarte Lanna com 19.132 (dezenove mil cento e trinta e duas) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de..... Cr\$ 19.132,00 (dezenove mil cento e trinta e dois cruzeiros); Maria Irene de Resende Lemos com 480 (quatrocentas e oitenta) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de Cr\$ 480,00 (quatrocentas e oitenta cruzeiros); Ruben Pazzanese com 109.770 (cento e nove mil setecentas e setenta) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de Cr\$ 109.770,00 (cento e nove mil setecentas e setenta cruzeiros); Dr. Dante Pazzanese com 95.425 (noventa e cinco mil quatrocentas e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de..... Cr\$ 95.425,00 (noventa e cinco mil quatrocentas e vinte e cinco cruzeiros); Antônio Araujo Villela com 47.726 (quarenta e sete mil setecentas e vinte e seis) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de Cr\$ 47.726,00 (quarenta e sete mil setecentas e vinte e seis cruzeiros). Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente sugeriu fosse realizada a consolidação dos Estatutos Sociais da Empresa. Distribuindo minuta aos mesmos, determinou a leitura, cujo teor é o seguinte: ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO — Art. 1º — Sob a denominação de Cia. Agro-Pastoril Souza Lemos — AGROPASTOR S/A, é constituída uma Sociedade Anônima de Capital Autorizado, que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais, que lhe forem aplicáveis. Art. 2º — A

Sociedade tem sede na Fazenda Filadélfia, Município de Araguaína, termo da comarca de Filadélfia, Estado de Goiás e escritório à Av. Goiás n. 606 — 18º andar, sala n. 1808, Ed. Minas Banc. Centro em Goiânia, GO. e poderá a juízo da Diretoria, abrir, em qualquer parte do território nacional, Sucursais, Filiais, Agências e Escritórios, bem como nomear representantes e correspondentes no estrangeiro, quando e onde melhor convier aos interessados sociais. Art. 3º — O objeto da sociedade é a Pecuária e a Agricultura em geral: cria e engorda de bovinos e suínos; a produção e beneficiamento de cereais e gêneros alimentícios; a indústria extrativa vegetal; o reflorestamento; a industrialização; o comércio e a exportação de produtos e sub-produtos de origem vegetal, cereais e gêneros alimentícios, produtos agrícolas e pecuários em geral e seus derivados, bem como atividades conexas e similares; concorrer, enfim, para o desenvolvimento da região amazônica. Parágrafo 1º — A atividade inicial da sociedade será levada a efeito na Fazenda Filadélfia, em Araguaína, Estado de Goiás. Parágrafo 2º. — Na execução de seu objetivo, poderá a sociedade adquirir e formar novas fazendas, incorporando-as ao seu patrimônio bem como, mediante autorização da Diretoria, poderá tomar em arrendamento, fazendas alheias ou mesmo de seus acionistas, fazer parceria agrícola ou compásuco, pagando as contribuições ou rendas que forem ajustadas, entre ela e seus respectivos proprietários, nos termos da autorização conferida. Parágrafo 3º. — A critério da Diretoria, poderá a sociedade participar, como interessada, quotista ou acionista de outros empreendimentos ou sociedades. Art. 4º. — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES — Art. 5º. — O Capital Social é autorizado em Cr\$ 3.815.259,00 (três milhões oitocentos e quinze mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros), nos termos dos arts. 45 a 48 da Lei 4.728/65, representado por 3.815.259 (três milhões oitocentas e quinze mil duzentas e cinquenta e nove) ações assim divididas: a) 477.283 (quatrocentas e setenta e sete mil duzentas e oitenta e três) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, subscritas e integralizadas; b) 477.282 (quatrocentas e setenta e sete mil duzentas e oitenta e duas) ações nominativas preferenciais, classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sem direito a voto das quais 246.150 (duzentas e quarenta e seis mil cento e cinquenta) ações já foram subscritas e integralizadas; c) 2.860.694 (dois milhões oitocentas e sessenta mil seiscentas e noventa e quatro) ações preferenciais nominativas, classe "B", do va-

lor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), sem direito a voto e independente do limite estabelecido no parágrafo único, do artigo 9º do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, conforme estabelece a letra b), do parágrafo 14 do artigo 7º da Lei 5.174/66. Parágrafo 1º — O Capital subscrito será o realmente integralizado e registrado. Parágrafo 2º. — Dentro de trinta (30) dias de cada emissão de ações do Capital Autorizado, a Diretoria, registrará o aumento subscrito no Registro de Comércio. Parágrafo 3º. — Os aumentos, dentro do limite do Capital Autorizado, em dinheiro ou Incorporação de Bens ou mediante Investimentos com recursos da Lei 5.174/66 independem de Alteração Estatutária e aprovação de Assembleia Geral e serão efetivados por exclusiva deliberação da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal mediante a confecção de Boletim de Subscrição. Parágrafo 4º. — A subscrição de ações com a utilização de benefícios da Lei 5.174/66, será efetivada pela Diretoria, de acordo com as normas estabelecidas pela SUDAM, procedendo-se conforme o parágrafo 3º. Artigo 6º. — As ações ordinárias serão todas nominativas, podendo ser convertíveis em ações preferenciais da classe "A", e serão representadas por títulos múltiplos ou cautelares, assinadas por dois (2) Diretores. Parágrafo 1º — As ações preferenciais da classe "B", são intransferíveis, irredimíveis e inconversíveis pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data de sua subscrição, conforme o parágrafo 9º., artigo 7º., da Lei 5.174/66. Parágrafo 2º. — Não haverá direito de preferência na subscrição de ações, devendo o acionista interessado requerer por escrito simultaneamente com os beneficiários da Lei 5.174/66, que desejarem participar das subscrições, sendo a prioridade dada pela ordem de entrada dos requerimentos. Parágrafo 3º. — As ações preferenciais não terão direito a voto, gozando, contudo, dos direitos previstos em Lei e das vantagens reconhecidas pelos Estatutos: a) prioridade na distribuição dos dividendos, em mínimo de seis por cento (6%), ao ano, assegurados ao valor nominal das ações e não serão cumulativos; b) prioridade no resgate em caso de liquidação da Companhia. Artigo 7º. — As ações são individuais em relação à Companhia. Artigo 8º. — É vedada a emissão de ações de gozo ou fluência ou partes beneficiárias. Artigo 9º. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. CAPÍTULO III — DA DIRETORIA — Art. 10 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não, residentes no País, que serão eleitos para mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo

1º — A Diretoria compor-se-á de um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente e um Diretor Administrativo. Os Diretores uma vez eleitos, investidos nos cargos, distribuirão entre si, por votação, os encargos. Parágrafo 2º. — A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor, depois de prestada a caução na forma do art. 12 deste Estatuto. Artigo 11 — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, mediante a convocação de um Diretor, e obrigatoriamente, deverá reunir-se no mínimo uma vez por mês. Todas as suas resoluções, serão tomadas por maioria de voto. Art. 12 — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor caucionará dez (10) ações da sociedade, para garantia de sua gestão, caução essa que poderá ser prestada por terceiro. Artigo 13 — Os Diretores, quando no exercício de seus cargos, perceberão os honorários mensais que forem fixados pela Assembléia Geral, sem prejuízo de gratificação ou percentagens, que, eventualmente lhes forem atribuídas pela Assembléia Geral, observado o disposto no art. 134 (cento e trinta e quatro) do Decreto-Lei n. 2627/40. Artigo 14 — A Diretoria tem os poderes e as obrigações conferidas pela Lei, para assegurar o funcionamento regular da sociedade. Art. 15 — A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, é a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, competirão a qualquer um dos Diretores, indistintamente. Art. 16 — Em caso de vaga, impedimento ou ausência temporária da Diretoria, os membros restantes, em reunião conjunta, designarão, por unanimidade, o substituto para exercer o cargo em aberto, se julgarem necessário, até a primeira Assembléia Geral Ordinária, que elegerá o substituto definitivo. Art. 17 — Não havendo a unanimidade prevista no artigo anterior, será imediatamente convocada uma Assembléia Geral para eleger o substituto, salvo se a falta não impedir o funcionamento regular da Companhia, caso em que poderá ser aguardada a época da convocação da primeira Assembléia Geral Ordinária, seguinte. Art. 18 — A Diretoria, além das atribuições legais, compete: 1) Por seu Diretor-Presidente: a) Representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; b) Convocar em nome da Diretoria, as reuniões da Assembléia Geral; c) Presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria; d) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório anual da Diretoria, acompanhado de Balanço da Companhia e respectivos anexos; e) Convocar, Ordinária e Extraordinariamente, a Diretoria. Parágrafo Único — A distribuição a que se refere a letra "a" desse

artigo, poderá ser exercida por procurador habilitado, ficando o Diretor-Presidente, autorizado a representar isoladamente a Companhia, na outorga desse mandato. Art. 19 — Compete especificamente a qualquer dos Diretores, sempre em conjunto com o Diretor-Presidente: a) Criar e extinguir onde e quando julgar conveniente, Sucursais, Filiais, Agências e Escritórios, bem como nomear representantes e correspondentes no estrangeiro; b) Propor a liquidação da Companhia, sua transformação ou fusão com outra; c) Sugerir alteração estatutária; d) Sugerir a forma de distribuição de lucros líquidos anuais; e) Aprovar a subscrição, por parte da Companhia, de ações, quotas e demais obrigações de outras, bem como as condições de participação da Companhia, qualidade de acionista ou sócio de outras; f) Assinar quaisquer atos, contratos e documentos que envolvam a responsabilidade social, alienar ou onerar por qualquer forma, adquirir, permutar, caucionar, penhorar, dar em pagamento, ceder e transferir, renunciar, por qualquer forma, transmitir ou gravar os bens sociais, móveis ou imóveis, direitos e ações, confessando, firmando compromissos e transações, transigindo, recebendo, dando quitações e assinando tudo mais que for relativo às operações sociais, ficando expressamente proibido aceitar de favor, concessão, avais, fianças e outras obrigações que resultem apenas no interesse de terceiros; g) Nomear titulares de cargos de confiança, fixando-lhes funções e atribuições; h) Contrair empréstimos, sacar, aceitar e emitir títulos e cheques, fazer endossos de títulos e cheques de interesse da Empresa, assinar contratos, transacionar com o Banco do Brasil S/A., FIBAM, CACEX, Carteira Agrícola e outros órgãos inclusive com o Banco da Amazônia, S/A., SUDAM, assim como oferecer os bens constitutivos do acervo da Sociedade, como penhor mercantil, nos empréstimos de financiamentos com qualquer entidade financeira, principalmente com o Banco da Amazônia S/A. e Banco do Brasil S/A. e, ainda nas transações para obtenção de recursos para o desenvolvimento normal da Empresa e as relativas a projetos aprovados para aplicação dos Incentivos Fiscais através da SUDAM. Art. 20 — Será lícito aos Diretores, observados os preceitos do artigo anterior, nomear procuradores, desde que especificados, em cada mandato, os respectivos Diretores. CAPÍTULO IV — DA ASSEMBLÉIA GERAL — Art. 21 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos primeiros quatro (4) meses do exercício Fiscal e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais. Parágrafo

Único — Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, na forma e prazo da Lei, deles constando a ordem do dia, local e hora da reunião. Art. 22 — Somente poderão tomar parte na Assembléia Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente. Artigo 23 — Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procurador legalmente constituído, desde que acionista e que não seja membro da Diretoria e do Conselho Fiscal. Art. 24 — Depois de assinarem o livro de presença e uma vez atingida a hora da convocação, os acionistas que comparecerem escolherão o secretário que, juntamente com o Diretor-Presidente ou o seu substituto, formará a mesa destinada a dirigir os trabalhos da Assembléia Geral, dando-se a ela por instalada. Artigo 25 — A Assembléia Geral Ordinária, deliberará, exclusivamente, sobre as contas da administração. Balanço anual, Parecer do Conselho Fiscal; constituirão as reservas, destino e distribuição de lucros e matérias correlatas, elegendo, sempre que oportuno, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como fixando-lhes as respectivas remunerações. Artigo 26 — Nas Assembléias Gerais serão, exclusivamente, tratados os assuntos constantes de anúncios de sua convocação. Art. 27 — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os que ficarem em branco. CAPÍTULO V — DO CONSELHO FISCAL — Art. 28 — O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Ordinária, os quais poderão ser reeleitos. Parágrafo 1º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral que os eleger. Parágrafo 2º. — O Conselho Fiscal terá as atribuições determinadas pelo art. 127 do Decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1940. Parágrafo 3º. — A convocação do suplente, quando necessária, será feita pela Diretoria, observada sempre que possível a ordem de eleição. CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL — RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS — Art. 29 — Cada exercício social começa em 1º de outubro terminando em 30 de setembro do ano seguinte. Art. 30 — Levantado o Balanço de acordo com as prescrições dos arts. 135 e 136 do Decreto n. 2627/40, deduzir-se-ão as seguintes verbas: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital; b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Especial, até atingir o montante do Capital Social; c) 10% (dez

por cento) para o Fundo de Participação de Empregados, incidindo diretamente sobre o lucro líquido, sendo que 30% (trinta por cento) serão distribuídos aos empregados, na forma de gratificação no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração de lucros, que em cada ano, forem atribuídos a esse fundo. A ela concorrerão os empregados que na data do Balanço já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser distribuído a cada empregado, calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade que atendam ao tempo do serviço e aos salários percebidos; 70% (setenta por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade; d) O saldo existente terá o destino que a Diretoria "ad-referendum" da Assembléia Geral com audiência do Conselho Fiscal; e) Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão a favor da Sociedade. **CAPITULO VII — LIQUIDAÇÃO — Artigo 31 —** Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação da Sociedade, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para servirem no período de liquidação, fixando-lhes poderes e remuneração. Art. 32 — Após a liquidação e pagamento de todo o Passivo, será o saldo aplicado no resgate de ações, sempre em função do capital subscrito e integralizado, distribuindo-se o remanescente aos acionistas na proporção de suas ações. Em seguida, o Sr. Presidente colocou franca a palavra. Como nenhum acionista se tenha manifestado, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi a mesma lida por mim, em voz alta, e por todos achada conforme, que assinaram: Maria Irene de Resende Lemos, Secretário; Nelson Pazzanese, Presidente; Nélio Silveira Lemos, Amadeu José Duarte Lanna, Ruben Pazzanese, Antônio Araujo Vilella, Dante Pazzanese, Adelmo Moraes de Souza, Dalva de Queiroz Souza, Helton Hugo Ladeira, Eurico de Siqueira Queiroz, Waldemar Jacob de Souza, José Resende de Moraes, Marcelo Moraes de Souza e Adair de Siqueira Queiroz.

Atesto que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas das Assembléias Gerais rubricado na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Belém, 31 de maio de 1972.
MARIA IRENE DE RESENDE LEMOS, Secretária
NÉLIO SILVEIRA LEMOS, Diretor Superintendente
JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA, Contador CRC Pa. 0341 —
 CPF 000.854.992

CARTORIO CHERMONT

1º Ofício

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que conferi com o original, dou fé.

Belém, 11 de outubro de 1974.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

MARILIA M. MATOS

Tabeliã Autorizada

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as firmas de Maria Irene de Resende Lemos e Nélio Silveira Lemos e dou fé.

Belo Horizonte, 6 de junho de 1972.

Em testemunho (ilegível) da verdade.

Assinatura ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71, JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o certificado de habilitação profissional do contador Jaguanhara Gomes de Oliveira, CPF-MF 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará em data de 21 de janeiro de 1973, sob o número de ordem 249/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto Lei federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão. Belém, (Pa), 9 de junho de 1973. Yolanda Lobo de Brito, Of. de Administração — CPF 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 9 de junho de 1972 e mandada arquivar por despacho da Junta de mesma data, contendo 9 folhas de ns. 3631-43 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1248/72. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de junho de 1972.

JOÃO GAMA AZEVEDO

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 22129 — Reg. n. 4461 — Dia 16.10.74)

CIA. AGRO-PASTORIL SOUZA

LEMOS — AGROPASTOR S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária.

realizada em 05.10.72

Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se na Sede Social da Cia. Agro-Pastoril Souza Lemos — AGROPASTOR

S. A., na Fazenda Filadélfia, Município de Araguaína, Estado de Goiás, os senhores acionistas, em Assembléia Geral Extraordinária, atendendo à convocação da Diretoria, promovida por carta aos acionistas, para tratarem dos seguintes assuntos: a) Re-ratificar a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31.05.72; b) mudança de Escritório; c) Consolidação dos Estatutos Sociais. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Sr. Nelson Pazzanese, na forma dos Estatutos Sociais, convocou a mim, Amadeu José Duarte Lanna, para secretário e, verificando a totalidade dos acionistas, através das assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", deu por iniciado os trabalhos. A seguir, o Sr. Presidente falou da re-ratificação da AGE realizada em 31.05.72, considerando que a mesma ainda não foi registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, decidindo manter a Sede da Empresa em Belém, por considerar melhor interesse e melhor desenvolvimento dos negócios, cuja Junta Comercial, continuará registrando e arquivando os documentos da Empresa. A proposta do Sr. Nelson Pazzanese, foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o Sr. Presidente, considerando a fase de transição pela qual passou a Empresa, nesses últimos cinco meses, no tocante à transferência de ações ordinárias, já transferidas e registradas em livro próprio, mandou proceder a leitura de como ficou a composição do Capital da Sociedade no referente às ações ordinárias: Dr. Dante Pazzanese, com 335.515 (trezentas e trinta e cinco mil quinhentas e quinze) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de Cr\$ 335.515,00 (trezentos e trinta e cinco mil quinhentas e quinze cruzeiros); Nelson Pazzanese, com 73.180 (setenta e três mil cento e oitenta) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de Cr\$ 73.180,00 (setenta e três mil cento e oitenta cruzeiros); Dr. Amadeu José Lanna, com 19.132 (dezenove mil cento e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de Cr\$ 19.132,00 (dezenove mil cento e trinta e dois cruzeiros); Dr. Antônio Araujo Vilella, com 47.726 (quarenta e sete mil setecentas e vinte e seis) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de Cr\$ 47.726,00 (quarenta e sete mil setecentos e vinte e seis cruzeiros); Ruben Pazzanese, com 1.000 (uma mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de....

Cr\$ 1.000.00 (hum mil cruzeiros); Ana Isabel Maia Pazzanese, com 480 (quatrocentas e oitenta) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de Cr\$ 480.00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros); Helena Pazzanese Duarte Lanna, com 250 (duzentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando a importância de Cr\$ 250,00 (duzentas e cinquenta cruzeiros). Dando prosseguimento aos trabalhos o Sr. Presidente falou da conveniência de se transferir também o Escritório da Empresa para Belém. A proposta do Sr. Nelson Pazzanese, foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o Sr. Presidente sugeriu fosse realizada a consolidação dos Estatutos Sociais da Empresa. Distribuindo minuta aos mesmos, determinou a leitura cujo teor é o seguinte: **ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO — Art. 1º —** Sob a denominação de Cia. Agropastoril Souza Lemos — **AGROPASTOR S. A.** é constituída uma Sociedade Anônima de Capital Autorizado, que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais, que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º. —** A sociedade tem sede na cidade de Belém, Estado do Pará e escritório à Av. Presidente Vargas n. 720, 13º andar, conj. 1301, em Belém, PA. e poderá à juízo da diretoria, abrir, em qualquer parte do território nacional Sucursais, Filiais, Agências e Escritórios, bem como nomear representantes e correspondentes no estrangeiro, quando e onde melhor convier aos interesses sociais. **Art. 3º. —** O objeto da sociedade é a Pecuária e a Agricultura em geral; criação e engorda de bovinos e suínos; a produção e beneficiamento de cereais e gêneros alimentícios; a indústria extrativa vegetal; o reflorestamento; a industrialização; o comércio e a exportação de produtos e sub-produtos de origem vegetal, cereais e gêneros alimentícios, produtos agrícolas e pecuários em geral e seus derivados, bem como atividades conexas e similares; concorrer, enfim, para o desenvolvimento da região amazônica. **Parágrafo 1º —** A atividade inicial da sociedade será lavrada a serto, na Fazenda Filadélfia, em Araguaína, Estado da Goiás. **Parágrafo 2º. —** Na execução de seu objetivo, poderá a sociedade adquirir e formar novas fazendas, incorporando-as ao seu patrimônio, bem como, mediante autorização da Diretoria, poderá tomar em arrendamento fazendas alheias ou mesmo de seus acionistas, fazer parceria agrícola ou com pascuo, pagando as contribuições ou rendas que forem ajustadas, entre ela e seus respectivos proprietários, nos termos da autorização conferida. **Parágrafo 3º. —** A critério da Diretoria, po-

derá a sociedade participar, como interessada, quotista ou acionista de outros empreendimentos ou sociedades. **Art. 4º. —** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II — CAPITAL E AÇÕES — Art. 5º —** O Capital Social é autorizado em..... Cr\$ 3.815.259,00 (três milhões oitocentos e quinze mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros), nos termos dos arts. 45 a 48 da Lei 4.722/65, representado por 3.815.259 (três milhões, oitocentas e quinze mil, duzentas e cinquenta e nove) ações assim divididas: a) 477.283 (quatrocentas e setenta e sete mil, duzentas e oitenta e três) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, inscritas e integralizadas; b) 477.232 (quatrocentas e setenta e sete mil, duzentas e oitenta e duas) ações nominativas e preferenciais, classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sem direito a voto das quais 337.282 (trezentas e trinta e sete mil duzentas e oitenta e duas) ações já foram inscritas e integralizadas; c) 2.860.694 (dois milhões, oitocentas e sessenta mil, seiscentas e noventa e quatro) ações preferenciais nominativas, classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), sem direito a voto e independente do limite estabelecido no parágrafo único, do artigo 9º do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, conforme estabelece a letra "b", do parágrafo 14 do artigo 7º da Lei 5.174/66. **PARÁGRAFO 1º —** O Capital subscrito será o realmente integralizado e registrado. **PARÁGRAFO 2º —** Dentro de trinta (30) dias de cada emissão de ações do Capital Autorizado, a Diretoria, registrará o aumento subscrito no Registro de Comércio. **PARÁGRAFO 3º —** Os aumentos, dentro do limite do Capital Autorizado, em dinheiro ou Incorporação de Bens ou mediante Investimentos com recursos da Lei n. 5.174/66 independem de Alteração Estatutária e aprovação de Assembléia Geral e serão efetivados por exclusiva deliberação da Diretoria com prévia audiência do Conselho Fiscal mediante a confecção de Boletim de Subscrição. **PARÁGRAFO 4º —** A subscrição de ações com a utilização de benefícios da Lei 5.174/66, será efetivada pela Diretoria, de acordo com as normas estabelecidas pela SUDAM, procedendo-se conforme o parágrafo 3º. **ARTIGO 6º —** As ações ordinárias serão todas nominativas, podendo ser conversíveis em ações preferenciais da classe "A" e vice-versa, e serão representadas por títulos múltiplos ou cautelas, assinadas por dois (2) Diretores. **PARÁGRAFO 1º —** As ações preferenciais da classe "B", são intransferíveis, irredimíveis e inconversíveis pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua subscrição, conforme o parágrafo 9º, artigo 7º da Lei n.

5.174/66. **PARÁGRAFO 2º —** Não haverá direito de preferência na subscrição de ações, devendo o acionista interessado requerer por escrito simultaneamente com os beneficiários da Lei 5.174/66, que desejarem participar das subscrições, sendo a prioridade dada pela ordem de entrada dos requerimentos. **PARÁGRAFO 3º —** As ações preferenciais não terão direito a voto, gozando, contudo dos direitos previstos em Lei e das vantagens reconhecidas pelos Estatutos: a) Prioridade na distribuição dos dividendos, em mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, assegurados ao valor nominal das ações e não serão cumulativos; b) prioridade no resgate em caso de liquidação da Companhia. **ARTIGO 7º —** As ações são individuais em relação à Companhia. **ARTIGO 8º —** É vedada a emissão de ações de gozo ou flução ou partes beneficiárias. **ARTIGO 9º —** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **CAPÍTULO III — DA DIRETORIA — ARTIGO 10. —** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos para mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos. **PARÁGRAFO 1. —** A Diretoria compor-se-á de um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Administrativo. Os Diretores uma vez eleitos, investidos nos cargos, distribuirão entre si, por votação, os encargos. **PARÁGRAFO 2º —** A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria", assinado pelos respectivos Diretores, depois de prestada a caução na forma do art. 12 deste Estatuto. **ARTIGO 11. —** A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, mediante a convocação de um Diretor, e obrigatoriamente, deverá reunir-se no mínimo uma vez por mês. Todas as suas resoluções, serão tomadas por maioria de voto. **ARTIGO 12. —** Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor caucionará (10) ações da sociedade, para garantia de sua gestão, caução esta que poderá ser prestada por terceiro. **ARTIGO 13. —** Os Diretores, quando no exercício de seus cargos, perceberão os honorários mensais que forem fixados pela Assembléia Geral, sem prejuízo de gratificações ou percentagens, que, eventualmente lhes forem atribuídas pela Assembléia Geral, observado o disposto no art. 134 (cento e trinta e quatro) do Decreto-Lei n. 2.627/40. **ARTIGO 14. —** A Diretoria tem os poderes e as obrigações conferidas pela Lei, para assegurar o funcionamento regular da sociedade. **ARTIGO 15. —** A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, competirão a

qualquer um dos Diretores, indistintamente. ARTIGO 16. — Em caso de vaga, impedimento ou ausência temporária da Diretoria, os membros restantes, em reunião conjunta, designarão, por unanimidade, o substituto para exercer o cargo em aberto, se julgarem necessário, até a primeira Assembléia Geral Ordinária, que elegerá o substituto definitivo. ARTIGO 17. — Não havendo a unanimidade prevista no artigo anterior, será imediatamente convocada uma Assembléia Geral para eleger o substituto, salvo se a falta não impedir o funcionamento regular da Companhia, caso em que poderá ser aguardada a época da convocação da primeira Assembléia Geral Ordinária, seguinte. ARTIGO 18. — A Diretoria, além das atribuições legais, compete: 1) Por seu Diretor Presidente: a) — Representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; b) convocar, em nome da Diretoria, as reuniões da Assembléia Geral; c) Presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria; d) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório anual da Diretoria, acompanhado de Balanço da Companhia e respectivos anexos; e) Convocar Ordinária e Extraordinariamente a Diretoria. PARÁGRAFO ÚNICO — A atribuição a que se refere a letra "a" deste artigo, poderá ser exercida por procurador habilitado, ficando o Diretor Presidente, autorizado a representar isoladamente a Companhia, na outorga desse mandato. ARTIGO 19. — Compete especificadamente a qualquer dos Diretores, sempre em conjunto com o Diretor Presidente: a) Criar e extinguir onde e quando julgar conveniente, Sucursal, Filiais, Agências e Escritórios, bem como nomear representantes e correspondentes no estrangeiro; b) Propor a liquidação da Companhia, sua transformação ou fusão com outra; c) Sugerir alteração estatutária; d) Sugerir a forma de distribuição de lucros líquidos anuais; e) Aprovar a subscrição, por parte da Companhia, de ações, quotas e demais obrigações de outras, bem como as condições de participação da Companhia, qualidade de acionista ou sócio de outras; f) Assinar qualquer atos, contratos, documentos que envolvam a responsabilidade social, alienar ou onerar por qualquer forma, adquirir, permutar, caucionar, penhorar, dar em pagamento, ceder ou transferir renunciar por qualquer forma transmitir ou gravar os bens sociais, móveis ou imóveis, direitos e ações, confessando, firmando compromissos e transações, transigindo, recebendo, dando quitações e assinando tudo o mais que for relativo às operações sociais, ficando expressamente proibido aceitar de favor, concessão, avais, fianças e outras obrigações que resultem apenas ao interesse de terceiros; g) Nomear titulares de cargos de confiança,

fixando-lhes funções e atribuições; h) Contrair empréstimos, sacar, aceitar e emitir títulos e cheques, fazer endossos de títulos e cheques de interesse da Empresa, assinar contratos, transacionar com o Banco do Brasil S. A. FIBAM, CACEX, Carteira Agrícola e outros órgãos, inclusive com o Banco da Amazônia S. A., SUDAM, assim como oferecer os bens constitutivos do acervo da Sociedade, como penhor Mercantil, nos empréstimos de financiamentos com qualquer entidade financeira, principalmente com o Banco da Amazônia S. A., e Banco do Brasil S. A. e, ainda nas transações para obtenção de recursos para o desenvolvimento normal da Empresa e as relativas a Projetos aprovados para aplicação dos Incentivos Fiscais através da SUDAM. ARTIGO 20. — Será lícito aos Diretores, observados os preceitos do Artigo anterior, nomear procuradores desde que especificados, em cada mandato, os respectivos Diretores. CAPÍTULO IV — DA ASSEMBLÉIA GERAL — Artigo 21. — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos primeiros quatro (4) meses do exercício Fiscal e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais. PARÁGRAFO ÚNICO — Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, na forma e prazo da Lei, deles constando a Ordem do Dia, local e hora da reunião. ARTIGO 22. — Somente poderão tomar parte da Assembléia Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente. ARTIGO 23. — Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procurador legalmente constituído, desde que acionista e que não seja membro da Diretoria e do Conselho Fiscal. ARTIGO 24. — Depois de assinarem o livro de presença e uma vez atingida a hora da convocação, os acionistas que comparecerem escolherão o secretário que, juntamente com o Diretor Presidente ou seu substituto, formará a mesa destinada a dirigir os trabalhos da Assembléia Geral, dando-se a ela por instalada. ARTIGO 25. — A Assembléia Geral Ordinária, deliberará, exclusivamente sobre as contas da administração, balanço anual, Parecer do Conselho Fiscal, constituirão as reservas, destino e distribuição dos lucros e matérias correlatas, elegendo, sempre que oportuno, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como fixando-lhes as respectivas remunerações. ARTIGO 26. — Nas Assembléias Gerais serão, exclusivamente, tratados os assuntos constantes de anúncios de sua convocação. ARTIGO 27. — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os que ficarem em branco.

CAPÍTULO V — DO CONSELHO FISCAL — ARTIGO 28. — O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Ordinária, os quais poderão ser reeleitos. PARÁGRAFO 1.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pela Assembléia Geral que os eleger. PARÁGRAFO 2.º — O Conselho Fiscal terá as atribuições determinadas pelo art. 127, do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. PARÁGRAFO 3.º — A convocação do suplente quando necessário será feita pela Diretoria, observada sempre que possível a ordem de eleição. CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL — RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS — ARTIGO 29. — Cada exercício social começará em 1.º de outubro terminando em 30 de setembro do ano seguinte. ARTIGO 30. — Levantado o Balanço de acordo com as prescrições do artigo 135 e 136 do Decreto 2.627/40 deduzir-se-ão as seguintes verbas: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital; b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Especial, até atingir o montante do Capital Social; c) 10% (dez por cento) para o Fundo de Participação de Empregados, incidindo diretamente sobre o lucro líquido, sendo que 30% (trinta por cento) serão distribuídos aos empregados, na forma de gratificação no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração de lucros, que em cada ano, forem atribuídos a esse fundo. A ela concorrerão os empregados que na data do Balanço já mantivessem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser distribuído a cada empregado, calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos; 70% (setenta por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da sociedade; d) O saldo existente terá o destino que a Diretoria "ad-referendum" da Assembléia Geral com audiência do Conselho Fiscal; e) Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão a favor da Sociedade. CAPÍTULO VII — ARTIGO 31. — Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação da Sociedade, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para servirem no período de liquidação, fixando-lhes poderes e remuneração. ARTIGO 32. — Após a liquidação e pagamento de todo o passivo, será o saldo aplicado no resgate de ações, sempre em função do capital subscrito e in-

tegralizado distribuindo-se o remanescente aos acionistas na proporção de suas ações. Em seguida, o Sr. Presidente colocou franca a palavra. Como nenhum acionista tenha se manifestado, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos foi a mesma lida por mim, em voz alta, e por todos achada conforme, que assinaram: Amadeu José Duarte Lanna — Secretário; Nelson Pazzanese — Presidente; Dante Pazzanese; Ruben Pazzanese; Antonio Araújo Vilella; Ana Isabel Maia Pazzanese e Helena Pazzanese Duarte Lanna.

Fazenda Filadélfia, 05 de outubro de 1972.

Atesto que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais, rubricando na Junta Comercial do Estado de Goiás.

AMADEU JOSÉ DUARTE LANNA — Secretário

NELSON PAZZANESE — Diretor Presidente

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO RECONHECIMENTO

Reconheço a firma supra de Nelson Pazzanese.

Dou fé. Em testemunho A. C. R. N. da verdade.

Goiânia, 04 de março de 1974.

ANTONIO DA COSTA R. NETO — Escrevente Autorizado.

TABELIONATO VAMPRE

Reconheço por semelhança a firma de Amadeu José Duarte Lanna.

São Paulo, 20 de agosto de 1974.

Em testemunho (Ilegível) da verdade.

CARTÓRIO CHERMONT AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que conferi com original, e dou fé.

Em sinal Z. V. da verdade.

Belém, 11 de outubro de 1974.

a) ZENO VELOSO — Tab. Subst.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 24 de junho de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 26 de setembro de 1974, contendo 7 folhas de ns. 5905-5911, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1592/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de setembro de 1974.

SAMUEL CANUTO ABDON
p/ ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
JOSÉ VIEIRA GONÇALVES
Vice-Presidente em exercício
(T. n. 22129 — Reg. n. 4462 — Dia 16.10.74)

FAZENDA SANTA CRUZ DA TAPERA S.A. AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Avenida Independência n. 1123, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940, relativos ao exercício Social findo em 30.06.1974.

Máxima Martins Acatuassú Nunes

Diretor-Administrativo

(T. n. 22048 — Reg. n. 4312 —

Dias: 9, 16 e 28/10/74).

ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A.

Sociedade Anônima de Capital Aberto
Registro GEMEC/RCA-210-73/229

Assembleia Geral Extraordinária 2a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas de ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária em segunda convocação a realizar-se no dia 24 (vinte e quatro) de outubro de 1974, às 16:00 horas, em sua sede social à Av. Almirante Barroso — Alameda Moreira da Costa, 14, para apreciar e deliberar sobre: a) Proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, para elevação do capital social de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro sendo o aumento de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) dividido em 7.000.000 (sete milhões) de ações preferenciais; b) outros assuntos.

Belém, 13 de outubro de 1974.

a) LUTPHALA DE CASTRO BITAR e RONALD COSTA BORRAJO — pela Diretoria.

(Ext. — Reg. n. 4463 — Dias 15, e 17.10.1974)

CIA. DE TECIDOS DA AMAZÔNIA, S. A. (COTASA) C.G.C. 04.906.764/0001

Cópia Autêntica da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09 de outubro de 1974.

As Oito horas do dia nove de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana n. 354, reuniram-se em Assembleia

Geral Extraordinária, os acionistas da Cia. de Tecidos da Amazônia, S.A. (Cotasa), portadores de ações representativas da totalidade do seu capital social, conforme verificação no Livro de Presença, que compareceram em atenção aos dizeres do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, nos dias 30/9 e 1 e 2/10, cuja transcrição é a seguinte: "Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Convido os senhores acionistas em pleno gozo dos seus direitos, para comparecerem à sessão de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 9 de outubro, às oito horas, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana, 354, quando será tratado o assunto único de alienação de um prédio de propriedade da firma. — Belém, 28 de setembro de 1974. a) José Jayme Bittencourt Belicha — Presidente". Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista José Jayme Bittencourt Belicha que convidou a mim, Marcos Belicha Alves, para secretariá-lo. A seguir foi procedida a leitura dos seguintes documentos, para conhecimento dos presentes: — "PROPOSTA DA DIRETORIA" — Conforme já foi externado e discutido por esta diretoria, em sua reunião do dia 25 de setembro de 1974, em torno da alienação do prédio n. 1.372, sito à Avenida Senador Lemos, nesta Capital, onde atualmente funciona uma das nossas Filiais, vimos com a presente, solicitar a anuência de V. Sas., para que a venda do referido imóvel seja concretizada pela quantia líquida e certa de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00), ao Banco do Estado do Pará S.A., sediado nesta Cidade. O produto da venda será totalmente aplicado na renovação dos nossos estoques, melhorando, assim, o nosso capital de giro, o que certamente se refletirá de modo positivo em nossos resultados do exercício corrente. Saudações. a) Pela diretoria, José Jayme Bittencourt Belicha — presidente. "PARECER DO CONSELHO FISCAL" — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Cia. de Tecidos da Amazônia, S.A. (COTASA) examinando a proposta da sua diretoria em que solicita a anuência dos acionistas para que seja concretizada a venda do imóvel n. 1.372, sito à Avenida Senador Lemos, nesta Cidade, declaram estar de acordo com a venda do referido imóvel, uma vez que o produto da venda será aplicado totalmente na renovação dos seus estoques. Outrossim, recomendam a aprovação da referida proposta em Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim. Belém, 26 de setembro de 1974. aa) Dr. Geraldo Ferreira Lima, Antoine Chucrí Ishak e Paulo Aziz Bedran. "O assunto foi submetido à apreciação e discussão tendo se manifestado favoravelmente à proposta, em seu nome e nos dos demais acionistas presentes, a acionista

Alice Figueiredo Azevedo. A seguir a matéria foi submetida à votação, tendo-se verificado a sua aprovação unânime. E, como nada mais houvesse a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e ordenou a lavratura da presente Ata que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Belém, 9 de outubro de 1974.

José Jayme Bittencourt
Belicha — 382.527 ações

Marcos Jayme Benitah
Belicha — 33.449 ações

Marcos Belicha Alves — 33.449 "

Moyeses Marcos Alves — 81.499 "

Simy Benitah Belicha — 81.179 "

Antonio Elias Assad
Asbeg — 336.187 "

Marly Lourenço Asbeg — 98.152 "

Alvaro Agostinho
Azevedo — 89.261 "

Alice Figueiredo
Azevedo — 30.848 "

Confere com o original lavrado no livro competente.

Marcos Belicha Alves
Sec. da Assembléia

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 10 de outubro de 1974

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado
do Pará S. A. o seguinte:

Emolumentos 140,00
Taxa de Fiscalização e
Serviços Diversos 30,00

Cr\$ 170,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.
Agência Centro

Belém.....|.....| 197.....
Recebemos os valores acima
assinatura do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 09 de outubro de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 10 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 6212-13, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1674/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de outubro de 1974.

Samuel Canuto Abdon
P/ Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da J. C. do Estado do Pará
(T. n. 22130. Reg. n. 4467—Dia—16/10/74)

Paróquia de Nossa Senhora do
Perpétuo Socorro

Convocamos pelo presente Edital, os Srs. Comunitários da Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, para se

reunirem em Assembléia Geral, no dia 23 do corrente, às 20:00 horas no Centro Social da Paróquia, sito à Rodovia Arthur Bernardes, 459, para deliberar sobre o seguinte:

- Estudo e aprovação dos trabalhos relativos a constituição Social e seus estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 14 de outubro de 1974

A Diretoria Provisória

(T. n. 22136. Reg. n. 4519—Dia—16.10.74)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério do Exército
Comando Militar da Amazônia
Oitava Região Militar
Estabelecimento Regional
de Subsistência
EDITAL N.º 13/74

O Estabelecimento Regional de Subsistência da Oitava Região Militar, devidamente autorizado pela Diretoria de Motomecanização, venderá mediante concorrência Pública, o material abaixo:

N.º de Ordem	Material	Avaliação
01	Viatura TP, 4 x 2, camioneta para 9 (nove) passageiros, tipo ônibus rural, marca Ford F_100, ano 1959, motor n.º F_10.AA9SEX.15206, registro EB_20.1038	Cr\$ 700,00
02	Caminhão Ford F_600, 4 x 2, ano 1961, motor número F_64.AA/SB.16.838, registro EB 21.1794	Cr\$ 1.590,00
03	Caminhão Ford F_600, 4 x 2, ano 1960, motor número F_64AA0 SB.18.722, registro EB 21.1795	Cr\$ 1.000,00
04	Caminhão Ford F_600, 4 x 2, ano 1960, motor número F_64AA0 SB.18.799, registro EB_21.1796	Cr\$ 1.000,00

O material acima poderá ser examinado de 2a. a 6a. feira, das 08,00 às 12,00 horas, na Seção de Transportes e Gara. gem, dos Órgãos Anexos, deste Estabelecimento, situado à Travessa D. Romualdo de Seixas n.º 578, esquina com a Av. Senador Lemos.

As propostas deverão ser entregues impreterivelmente no dia 29 de outubro de 1974, precisamente às 10,00 horas no local da apuração das melhores ofertas, em três vias, em papel tamanho almaço com os preços por viatura, nome e endereço do proponente legível e em envelope fechado e lacrado, devendo estar presentes todos os interessados.

Qualquer proposta que não esteja de acordo com as presentes instruções será rejeitada.

No ato da entrega das propostas será exigida a importância de Cr\$ 21,00 (vinte e hum cruzeiros) em moeda corrente, correspondente à caução de inscrição, que será restituída aos concorrentes não vencedores.

Ao vencedor, no ato do pagamento da caução de Compromisso, 10% (dez por cento) do valor total do material que se verificará no dia da abertura das propostas, será deduzida a caução de Inscrição, perdendo esse direito para os casos de recusa ou desistência.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação de que foi aprovada pela Diretoria de Motomecanização, para integralizar o pagamento e dez dias a contar dessa data para retirar o material, prazo esse que, se ultrapassado ocasionará a multa de armazenamento, na base de 0,05 (cinco centésimo) por cento, para cada dia que exceda esse prazo, até quinze dias de atraso e 0,10% (hum décimo por cento) por dia que exceder do prazo precedente, até 30 (trinta) dias.

O licitante, que, terminado qualquer dos prazos que lhe foram concedidos, deixar de retirar o material adquirido, sem qualquer entendimento com a Chefia desta Organização Militar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, perderá o di.

reito de posse do mesmo, não lhe cabendo a restituição das importâncias depositadas.

ERS/8 em Belém-Pará, 10 de outubro de 1974.

ARLINDO AGUEDO DA COSTA JÚNIOR

Major, respondendo pela Presidência da Comissão de Licitação do ERS/8

(Ext. — Reg. n. 4346 — Dias 15, 16 e 17/10/74)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

— A V I S O —

Avisamos aos Senhores interessados que se encontra afixado na portaria da Prefeitura Municipal de Capanema, o EDITAL de TOMADA DE PREÇOS n. 01/74, para fornecimento de Grupo Gerador e Material Elétrico.

Gabinete do Prefeito

Capanema, 14 de outubro de 1974

Francisco de Freitas Filho

Prefeito Municipal

(T. n. 22132 n. Reg. n. 4468—Dia—16/10/74)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Município Modelo do Estado do Pará

LEI N. 2.002 DE 06 DE MARÇO DE 1972

Torna sem efeito a Lei n. 1995, de 11 de novembro de 1971 e faz doação do prédio e da área de terreno da Escola de Formação Agro-Pecuária "DIX-HUIT ROSA-DO MAIA".

A Câmara Municipal de Castanhal estatui e eu, Prefeito Municipal de Castanhal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica revogada a Lei n. 1.995, de 11 de novembro de 1971, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o PRODEM, Órgão do Ministério de Educação e Cultura, para funcionamento da Escola de Formação Agro-Pecuária "Dix-Huit Rosado Maia".

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover e levar a efeito a doação de um imóvel de propriedade do Município, consistente do prédio que foi destinado à Escola de Formação Agro-Pecuária "Dix-Huit Rosado Maia" e terreno em até 300 Ha., com todas as benfeitorias existentes, ao Colégio Agrícola "Manoel Barata", do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3.º — Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover e celebrar todos os atos necessários ao fim a que se destina esta Lei, com o PRODEM — Programa de Ensino Médio Profissional e Superior de Curta Duração (Engenharia Operacional).

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanhal, em 06 de março de 1972.

ALMIR TAVARES LIMA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração em a mesma data.

Manoel Francisco da Silva

Secretário Municipal de

Administração

(Ext. Reg. n. 4471—Dia—16.10.74)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

RESOLUÇÃO N. 338 — DE 08 DE OUTUBRO DE 1974

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 12 do Capítulo II das Normas para aplicação do Decreto n. 61.608, de 24.10.67, aprovadas pelo Sr. Diretor Geral do DNPVN, através da Portaria "N" 7/DG, de 09.11.67,

R E S O L V E:

I — anular a Carta-Convite n. 18/74, realizada em 07.10.1974, destinada a aquisição de uma (1) mesa telefônica com eliminador de bateria e instalação de equipamento para a Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção desta Companhia, em virtude de as licitantes terem apresentado propostas com valores globais superiores em 10% (dez por cento) ao valor global atualizado do Orçamento aprovado pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis;

II — determinar a constituição de Comissão para a realização de nova Carta-Convite;

III — cumpra-se e publique-se.

Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 4453—Dia—16.10.74)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER.—PA)

— A V I S O —

AVISAMOS aos interessados que se acha a disposição dos mesmos no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 17/74 sobre serviço de Consultoria para a construção da rodovia PA-82 (MAGALHÃES BARATA).

Dia para recebimento e abertura das propostas: 23 de outubro de 1974 às 10:00 horas;

CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO: Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para cada lote a ser recebido até

48:00 horas antes do dia da abertura das propostas.

Belém-PA, 11 de outubro de 1974

Eng.º José Chaves Camacho

Presidente da C.P.T.P.

(Ext. Reg. n. 4469—Dias—16 e 17/10.74)

PORTARIA N. 0711 DE 26 DE AGOSTO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 23.04.74, ao servidor Guilherme Ribeiro Rodrigues, Mecânico de 2a. Classe da Oficina Central — SME, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 9o. da Resolução n. 150/54—CRE, tendo em vista o parecer jurídico exarado no processo interno n. 2225/74.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de agosto de 1974.

Eng.º Luiz Antonio Fleury da Fonseca

P/ Diretor Geral, na forma da

Port. 892/69—DG.

(Ext. Reg. n. 4465—Dia—16.10.74)

PORTARIA N. 0712 DE 28 DE AGOSTO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar que, a contar de 1o. de agosto do corrente ano, o funcionário Raimundo Melo, Motorista do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, lotado no SPT, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento), de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de agosto de 1974.

Eng.º Evandro Simões Bonna

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4465—Dia—16.10.74)

PORTARIA N. 0713 DE 28 DE AGOSTO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, por não mais serem necessários os seus serviços, o contrato de trabalho do servidor Josué da Conceição

Santa Rosa, braçal das obras de conservação da Rodovia PA-17, considerando a solicitação objeto do processo interno n. 3743/74.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de agosto de 1974.

Eng.º Evandro Simões Bonna
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4465—Dia—16.10.74)

PORTARIA N. 0714 DE 28 DE
AGOSTO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar os engenheiros Ruy Jorge de Freitas Corrêa, Aniel Tavares de Lima e Arnaldo Moraes Neto, funcionários e servidores deste Departamento, para em comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem as medições e avaliações do serviço de pavimentação do trecho Miritueira/Santa Luzia da Rodovia PA-24, a cargo da firma ECCIR S. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de agosto de 1974.

Eng.º Evandro Simões Bonna
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4465—Dia—16.10.74)

PORTARIA N. 0715 DE 28 DE
AGOSTO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar o funcionário Aniel Tavares de Lima, Engenheiro efetivo do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, para fiscalizar os serviços de pavimentação do trecho Jeju/Miritueira da Rodovia PA-24, serviços esses a cargo da firma ECCIR S. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de agosto de 1974.

Eng.º Evandro Simões Bonna
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4465—Dia—16.10.74)

PORTARIA N. 0716 DE 28 DE
AGOSTO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar o funcionário Aniel Tavares de Lima, Engenheiro efetivo do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, para fiscalizar o serviço de pavimentação do

trecho Miritueira/Santa Luzia da Rodovia PA-24, serviço esse a cargo da firma ECCIR S. A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de agosto de 1974.

Eng.º Evandro Simões Bonna
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4465—Dia—16.10.74)

PORTARIA N. 0717 DE 28 DE
AGOSTO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando o que solicita a esta Diretoria Geral o Dr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, através do ofício n. 700, de 31.07.74;

Considerando o que autoriza o Conselho Rodoviário Estadual através da Resolução n. 1.122, de 20.08.1974;

R E S O L V E:

Prorrogar por mais UM ANO no período de 10 de agosto de 1974 a 31 de julho de 1975 os efeitos da Portaria n. 912 de 21.08.1973 desta Diretoria Geral, que colocou à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, com ônus para o DER-PA, o servidor Orlando Silva Dias, Motorista variável da Administração deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de agosto de 1974.

Eng.º Evandro Simões Bonna
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4465—Dia—16.10.74)

PORTARIA N. 0718 DE 28 DE
AGOSTO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando que o Dr. Jorge Cunha da Gama Malcher, Assistente Jurídico da 5a. DR, foi devolvido aos serviços deste Órgão, conforme trata o ofício n. 1.156, de 22.08.1974, do Exmo. Sr. Governador do Estado;

R E S O L V E:

Cessar o efeito, a partir de 23 de agosto do corrente ano, da Portaria n. 989, de 13.09.1973, desta Diretoria Geral, que colocou à disposição do Governo do Estado o funcionário Jorge Cunha da Gama Malcher, Assistente Jurídico da Quinta Divisão Regional deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de agosto de 1974.

Eng.º Evandro Simões Bonna
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4465—Dia—16.10.74)

PORTARIA N. 0719 DE 28 DE
AGOSTO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Diretoria de Operações, em virtude da necessidade do serviço, o funcionário Manoel Silva Nascimento, Motorista do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, lotado no Serviço do Pessoal — DRH.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de agosto de 1974.

Eng.º Evandro Simões Bonna
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4465—Dia—16.10.74)

PORTARIA N. 0720 DE 28 DE
AGOSTO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Desligar deste Órgão, a partir de 24 de maio de 1974, por motivo de falecimento, o servidor Edgar de Moraes Canto, Escriturário do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, lotado na Primeira Divisão Regional, (Chefia), considerando o atestado de óbito n. 15.542, expedido em 25.05.1974, pelo Cartório do 2o. Ofício da Comarca de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de agosto de 1974.

Eng.º Evandro Simões Bonna
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4465—Dia—16.10.74)

PORTARIA N. 0721 DE 28 DE
AGOSTO DE 1974

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Desligar deste Órgão, a contar de 17 de julho do corrente ano, por motivo de falecimento, o servidor João Cardoso da Rocha Filho, Ferreiro Especializado da Segunda Divisão Regional, considerando o atestado de óbito n. 6.017, expedido em 26.07.1974, pelo Cartório do 4o. Ofício da Comarca de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de agosto de 1974.

Eng.º Evandro Simões Bonna
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 4465—Dia—16.10.74)

Ministério dos Transportes
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE ESTRADAS
DE RODAGEM
 19.º D. R. F. — Procuradoria
 Distrital
EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL

Instrumento — Contrato de Empreitada.

Partes — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Autarquia do Ministério dos Transportes, representado pelo 19.º DRF, provisoriamente instalado em Belém, Estado do Pará, à Rua D. Pedro I, n. 52 e a firma Perimetral Indústria e Comércio Ltda., com sede à Av. Iracema Carvão Nunes, n. 267, na

cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 05979141/0001-17 e na Junta Comercial do Território Federal do Amapá sob n. 420/74.

Objeto — Construção de quatro (04) pontes provisórias de madeira na Rodovia Transamazônica (BR-230), trecho Marabá-Altamira, Estado do Pará, no Km. 164, com 22,50m de comprimento e nos Kms. 215, 220 e 232, zero em Marabá, com 30 metros de comprimento cada uma.

Prazo — 120 dias consecutivos.

Valor — O valor deste contrato, a base dos preços unitários é de Cr\$ 514.630,67 (quinhentos e catorze mil,

seiscentos e trinta cruzeiros e sessenta e sete centavos), não reajustável.

Fundamento do Instrumento — Despacho do Diretor de Obras, homologado por decisão do Sr. Diretor Geral do ... DNER proferida em 13.08.1974, às fls. 5 verso do processo administrativo n. ... 32.451/74 que dispensou a licitação e autorizou a adjudicação direta à firma Perimetral Indústria e Comércio Ltda., com fundamento no art. 126, § 2.º, letra "h") do Dec. Lei 200/67.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Belém, 15 de outubro de 1974.

Heliodoro dos Santos Arruda

Advogado — Matr. 2202016

(Dia 16.10.1974)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

3.ª CÂMARA CÍVEL

ACORDÃO N. 2.219-A

Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante: — José Hermógenes Barra e sua mulher

Agravada: Renda Priori & Cia. Ltda.
 Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Retificado o erro cometido no laudo de avaliação, o agravo interposto em razão dessa circunstância anterior, perde seu objeto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento da Capital em que é agravante José Hermógenes Barra, assistido de sua mulher e agravada a firma Renda Priori & Cia. Ltda.

Relatório

José Hermógenes Barra, brasileiro, casado, industrial, assistido de sua mulher Hildebrandina Maués Barra, residentes e domiciliados nesta cidade à avenida Governador José Malcher, 606, interpuseram agravo de instrumento contra a decisão do dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Cível desta Capital, que julgou improcedentes os embargos opostos pelos mesmos na ação intentada por Renda Priori & Cia. Ltda., contra Indústrias Amazônia Refrigerantes S.A., objetivando a reforma do despacho agravado.

Os agravantes justificam no seu arazoado de fls. que estavam seriamente ameaçados de turbacão de sua posse, uma vez que o edital de hasta pública divulgado no jornal "O Liberal", no dia 27 de fevereiro de 1971, acrescenta que o terreno da firma executada contém fundos projetados para a travessa Almirante Wandenkolk por onde faz fren-

te e mais adiante completa — "possuindo mais os fundos outro amplo salão que tem os fundos amplo terreno" e que esse terreno pertence justamente aos recorrentes e que, para evitar que se consumasse o ato da venda em hasta pública tomaram dessa medida acauteladora, e que partes envolvidas na questão não tinham interesse, motivo, para defenderem os agravantes.

Foram transladas as peças solicitadas pelas agravantes constantes de fls. 31 a 35.

A agravada contraminutou a fls., alegando que o agravo ora manifestado está destituído de qualquer fundamento jurídico, não merecendo ser conhecido. Aduz mais, que, com a sentença de primeira instância ficou resguardado o direito dos agravantes, pois o erro verificado no laudo de avaliação foi amplamente reparado. Juntou também, peças requeridas mediante translados, que figuram a fls. 37 a 39.

O dr. Juiz do feito manteve o despacho agravado, ponderando as razões de seu pronunciamento.

VOTO

Não tem fomento légal o agravo interposto. O engano ocorrido no laudo de avaliação do imóvel objeto da penhora foi devidamente retificado. O terreno dos agravantes está incólume. Ad argumentandum, mesmo que persistisse o erro do senhor avaliador judicial, verifica-se que o terreno dos referidos agravantes não seria atingido na execução provida por Renda Priori & Cia. Ltda., contra Indústrias Amazônia Refrigerantes S.A., devido a sua localização ser completamente diferente da do terreno em que recaiu a medida ava-

liatória.

Voto pois, pela confirmação do despacho agravado.

Decisão

Isto posto, acordam os srs. Desembargadores membros da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo, para manter a decisão agravada. Custas pelos agravantes.

Belém, 24 de maio de 1974.

aa) Des. Sívio Hall de Moura, Presidente
 Des. Edgar Lassance Cunha, Relator
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado

Belém, 26 de setembro de 1974.

Maria Salomé Noves

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 3292)

TERCEIRA CÂMARA PENAL

ACORDÃO N. 2219-B

Recurso Penal da Capital

Recorrente: José Paz Bezerra

Recorrida: A. Justiça Pública

Relator: Des. Christo Alves

EMENTA — Sentença de pronúncia. Concurso material de crimes (art. 51 do C.Penal). Quando o Juiz decide que o réu seja julgado pelo Juri, pelos fatos delituosos que lhe são atribuídos na denúncia, deve especificar cada um daqueles fatos e o dispositivo legal infringido.

Vistos, etc.

José Paz Bezerra, também chamado Gilberto José Oliveira, Roberto Dias de Oliveira, Paulo Fernandes e outros nomes, paraibano, solteiro, sem profissão, à época com 25 anos de idade, atual-

mente recolhido ao Presídio "São José", em virtude de prisão preventiva, foi denunciado pelo Dr. Primeiro Promotor ao M.M. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara desta Capital, pelo cometimento da morte de Maria Tereza Marvão, de u'a mulher Desconhecida e de Anibalina Martins, todas mediante estrangulamento, antes ou depois de haver com elas mantido relações sexuais, de uma das quais subtraiu os seus pertences, assim também, pela tentativa de morte de Maria de Lourdes Ferreira, cujos fatos se passaram, segundo a denúncia, da seguinte maneira: as mortes das duas primeiras, nas matas do bairro da Marambaia desta Cidade, uma a 23 de Dezembro de 1970 e outra dias depois, finalmente, já em 1971, a 27/9 a de Anibalina, nas matas da estrada de Benfica, Benevides, e em Outubro do mesmo ano a tentativa nas matas de Marituba, Ananindeua, municípios estes próximos desta Capital.

Tais fatos tiveram larga repercussão inclusive, porque relacionados com delitos vários da mesma natureza, que teriam sido praticados pelo acusado em S. Paulo, conforme refere a denúncia, o que lhe valeu a alcunha de "O Monstro do Morumbi" ou "Estrangulador de Mulheres".

Interrogado o réu, o Advogado de ofício a quem coube a defesa requereu exame de insanidade mental para o acusado, sendo o pedido deferido. Tomadas as primeiras providências e designado o respectivo Curador, como não fosse possível desde logo submeter o paciente a um período de observações no Presídio por falta de Manicônio Judiciário e porque a isso se opôs aquele Advogado, o Meretíssimo Juiz às fls. 106 verso, em longo, longo e circunstanciado "despacho", ordenou o prosseguimento do feito, ouvindo de acordo com as formalidades de estilo as testemunhas arroladas.

Na fase das alegações finais, manifestou-se a Promotoria Pública em extenso arrazoado, seguindo-se a juntada do laudo de exame psiquiátrico, efetuado por peritos do Instituto Médico Legal, laudo este que a Acusação e a Defesa impugnaram, sendo então considerado deficiente por não respondidos os quesitos formulados.

No curso do processo as mais variadas correspondências, oriundas de S. Paulo, foram anexadas, solicitando a remoção do preso, cópias do exame pericial e demais diligências.

Proferiu despacho o Dr. Juiz chamando o processo à ordem, para a realização de novo exame pericial, o que afinal foi feito, após demorado período de observações, com pedidos de prorrogação dos prazos. Nele funcionaram os Drs. Messildo Lutterbach, Joel Srur e Elizeu Rodrigues. Concluiu o laudo que o acusado é uma personalidade psicopática do tipo sexual (necrófilo, sado-

masoquista, feitichista). Respondendo a um dos quesitos, afirmam os Peritos — "que o examinado, como já foi dito, não é doente mental e sim uma personalidade psicopática e por isso estava parcialmente tolhido em sua capacidade de se determinar conforme o entendimento dos criminosos que lhe são imputados" — fls. 241.

Dos autos consta mais uma juntada de precatória de S. Paulo que recebeu a manifestação das partes.

Novamente em "alegações finais", oficiou o Ministério Público que pediu a pronúncia do acusado, de acordo com a classificação da denúncia. Enquanto isso, a Defesa suscitou a "preliminar" de nulidade do feito, tendo em vista a inobservância da suspensão do processo do exame pericial, considerando também que o laudo não respondera satisfatoriamente alguns dos quesitos formulados, requerendo fosse o réu declarado irresponsável e, por fim, a impro-núncia por incertesa da autoria.

Sentenciou o Magistrado, em face das provas colhidas, para a final pronúncia do denunciado como incurso nos artigos 157 § 3.º, 121 § 2.º, II e IV combinado com o 44 letras "d" e "g" e art. 121 comb. com o art. 12, II do Código Penal, sujeitando-se ao julgamento do Tribunal Popular.

Contra esta decisão "recorre" a Defesa em sentido estrito para este eg. Colegiado, em cujo recurso critica a sentença, considerando-a inválida, destituída de requisitos legais por só ter apreciado a acusação e se omitido quanto a defesa. Por isso a sua nulidade. Nulidade, aliás, que no seu entendimento deve ser também decretada desde a denúncia, de vez que, o réu erroneamente foi submetido a processo e pronunciado por crimes de competência do Juri e também o art. 157 § 3.º da competência do Juiz Singular, o que é absurdo, uma vez que este não pode ser objeto de julgamento do Juri.

A todas as objeções da Defesa respondeu a Promotoria Pública em suas razões contrárias ao provimento do recurso.

Nesta Superior Instância, a ilustrada Subprocuradoria Geral do Estado exarou parecer pela manutenção do julgado. É o relatório.

Em seu recurso pretende o nobre Órgão da Defesa e decretação da "nulidade" de todo o feito ou pelo menos da sentença de pronúncia.

A nulidade radical teria origem na inobservância da sustação do processo em face do incidente do exame de insanidade mental do acusado, assim como determina o § 2.º do art. 149 do Cod. de Proc. Penal.

Improcede porem tal nulidade. Como se vê do dispositivo citado, a suspensão do processo é medida recomendada pela Lei, com ressalva de situações

excepcionais, consoante prevê a parte final do aludido § 2.º Ora, o M.M. Juiz em despacho fundamentado decidiu pelo prosseguimento da causa, dada a impossibilidade de ser de pronto examinado o acusado com as cautelas convenientes. Disso teve ciência o ora recorrente, que na ocasião nada objetou. Pelo contrário, deu o seu assentimento, comparando a todos os atos subsequentes, reperguntando nas audiências etc. e, na oportunidade do outro exame afinal concordou com aquilo que havia se oposto. Além do mais, como observa a douta Subprocuradoria, pelo resultado posterior do exame, verifica-se que não havia necessidade do adiamento daquelas audiências.

Rejeita-se, portanto, a "preliminar".

Outra "preliminar", que também se despreza é a arguida incompetência do Juri para decidir sobre o crime concorrente de latrocínio, que compete ao Juiz Singular. Ao contrário do que entende o ilustre Advogado recorrente, a razão está com o Magistrado da pronúncia, porque, como bem sustenta o Ministério Público através de seus Representantes nas duas Instâncias, o item I do art. 78 do Cod. de Proc. Penal estabelece que no concurso de competências do Juri e de outro Órgão de Jurisdição comum prevalece a do Juri.

Cumpra, agora, examinar a pretendida invalidade da sentença. Os defeitos apontados pelo douto Patrono Recorrente, na realidade, não chegam a constituir motivos que tornem sem valor aquela importante peça processual. Assim é que, a matéria de defesa, que teria sido por ela omitida, consiste em alegações que foram desacolhidas, ainda que não expressamente, mas, por via de consequência, em face das conclusões da pronúncia.

Há, entretanto, outros defeitos, que não foram abordados por qualquer das partes, e que representam sério prejuízo ao julgamento final. É o caso da omissão referente ao concurso de crimes atribuídos ao réu, a respeito do qual a sentença não se definiu, dificultando perisso não só a elaboração do libelo que à ela deve cingir-se, como ainda a formulação dos quesitos.

Vale aqui transcrever o seguinte trecho do voto vencedor do eminente Des. Ary Silveira:

"O meritíssimo Juiz assim concluiu a sua sentença de pronúncia: — Dessa maneira, estando o processo em condições legais de ser enviado a Juri, e já resolvida a integridade mental do acusado, pronuncio José Paz Bezerra, que também usa os nomes de Gilberto José de Oliveira, Roberto Dias de Oliveira, Paulo Fernandes, etc., e que atende pelo vulgo de "Monstro do Morumbi" ou Estrangulador de Mulheres", como incurso nos artigos 157 par. 3.º — 121 — par. 2.º item II e IV — combinado com

o art. 44 letras "d" e "g" — e art. 121 combinado com o art. 12 inciso II, tudo isto do Código Penal do Brasil, em vigor.

"Do que se transcreve e do que antes foi exposto na decisão, verifica-se que o Magistrado entendeu que o réu deve responder perante o Juri pelos diferentes fatos delituosos que lhe são atribuídos na denúncia. Trata-se, evidentemente do concurso material de crimes, capitulado no art. 51 do C.P.B., conforme bem lembrou o Des. Relator, o que, todavia, não foi objeto de referência antes.

"Mas, não está apenas nessa omissão o defeito da sentença. O caso é que os fatos alegados contra o réu constituem, não só cronologicamente, como pelas circunstâncias de lugar em que foram cometidos, crimes independentes. Daí a afirmação de que se trata de concurso material, eis que, como diz RIBEIRO PONTES — "Há o concurso Material, quando o agente comete vários fatos, que correspondam a outras tantas infrações legais" (in Código Penal Brasileiro, pag. 94). Consequentemente, e se o Juiz entendeu suficientes as provas da existência dos crimes e da autoria, deveria ter proclamado expressamente a existência do concurso material, mencionando separadamente cada fato delituoso e o dispositivo legal infringido a ele correspondente. Há de se perguntar: qual a conveniência de tal procedimento em sentença de pronúncia? Ora, pronunciado o réu, os Jurados serão inquiridos a respeito de cada crime a ele atribuído, d'onde a consequente formulação de quesitos em separado. Por outro lado, embora tenha se referido aos fatos pelos quais o réu foi denunciado, o doutor Juiz concluiu a sua sentença apenas repetindo os dispositivos legais mencionados pelo M. Público. Assim, a correção dessa omissão, vai atender a dois interesses: um deles é ter o réu os elementos necessários à sua defesa, pois que fica sabendo que aqueles diferentes fatos são cada um de per si, um crime; o outro, é justamente o do Representante da sociedade, que na formulação do libelo dará ensejo a que, através dos quesitos, possa o Juri ser inquirido separadamente sobre cada fato e o dispositivo legal infringido, do que poderá resultar uma decisão que imponha ao réu o cumprimento cumulativo de penas, na forma do art. 51 do C.P.B."

É oportuno também assinalar que não se justificam as agravantes mencionadas na sentença e constantes do art. 44, letras "d" e "g", a primeira porque, já figura como circunstância qualificadora e a segunda, por inteiramente inaplicável a hipótese dos autos.

Por tais razões, impõe-se a "nulidade" da sentença.

ISTO POSTO, acordam os Juizes da

Terceira Câmara Penal do Col. T.J.E. do Pará, rejeitadas as preliminares antes referidas, ainda "preliminarmente" e por votação unânime, anular a sentença de pronúncia, para que o Magistrado profira outra com observância dos dispositivos legais, devendo na parte conclusiva especificar pelos artigos os delitos atribuídos ao réu com o nome de cada vítima a que se refere, bem como, o dispositivo que rege o concurso material de crimes. Na votação unânime deste julgamento inclue-se o Relator, que retificou o seu voto nesta parte.

Sala das sessões, em Belém do Pará, aos 13 de setembro de 1974.

aa) Des. Osvaldo Pojucan Tavares —
Presidente em exercício
Des. Manoel de Christo Alves
Filho — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça,
em 26 de setembro de 1974.
Maria Salomé Noves
Of. Jud. PJA
(G. — Reg. n. 3292).

ACORDÃO N. 2.220

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Raimundo Saraiva Freitas & Cia.

Apelada: — Prefeitura Municipal de Belém

Relator: — Des. Cacella Alves.

EMENTA — Não há posse de bens públicos de uso comum do povo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital em que é apelante Raimundo Saraiva Freitas & Cia. e apelada a Prefeitura Municipal de Belém.

Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível Isolada, em Turma, adotado o relatório de fls. 156 como parte integrante deste, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação.

Como se vê, a Apelante diz que a retirada das bancas de vendas de revistas e jornais localizadas em várias artérias públicas, face seu direito possessório e por seu turno, a Apelada afirma não querer fazer ou mandar retirar referidas bancas, mas, tão somente, pôr em execução a regulamentação ou concessão, a título precário, e, especialmente, as localizações segundo as necessidades de trânsito, urbanismo, etc.

Assim, quer a Apelante a proteção de sua posse das ruas, avenidas praças onde estão localizadas as suas bancas de comércio, a posse de bens de uso comum do povo e, sobre isso discorre a sentença.

"As praças, ruas, rios, etc., são bens de uso comum do povo (constituição e Código). São por isso, inalienáveis. Todos podem usá-los igualmente e são insuscetíveis, regra geral, de fruição total e exclusiva por uns em detrimento

de outros. Sobre eles não recaem a propriedade e a posse de quem seja. A primeira é o direito de usar, gozar e dispor da coisa. A segunda é o estado permanente de fruir um ou mais poderes inerentes ao domínio e à propriedade. Porque tal assunto é curial, não deveria ser repetido (porém se não se repisar, corre-se o risco de esquecê-lo)".

e mais adiante acrescenta

"...A firma autora não pôde ter a posse da via pública, ou de parte dela, porque fere normas do direito público e ofende o direito de todos, mas pode obter mediante autorização (licença) da entidade — Município que administra em proveito da coletividade, o uso limitado da coisa comum. Este estado é precário. Os beneficiados sabem disso, a partir do momento em que recebem a permissão, porque a ninguém é dado desconhecer a lei. A concessão e disciplinada e revogável".

A tudo isso acrescentou-se que nas instalações das bancas não foram observadas as prescrições legais, isto é, a concorrência pública assim exigida.

"Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública para a instalação de bancas de revistas e nos seguintes pontos da Cidade:

(Lei n. 4.963, de 03/08/1961)

"Art. 1.º — O art. 1.º da lei n. 4.693, de 3 de agosto de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação — Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública para a instalação de bancas para a venda de revistas e jornais, em locais diversos, nos Bairros da cidade". (Lei n. 5658, de 20/8/64).

"O Prefeito Municipal de Belém, no uso
Considerando que
Considerando que cumpre à Prefeitura determinar a localização das referidas bancas de modo a evitar a obstrução dos passeios destinados à circulação de pedestres, bem como fazer cumprir as leis de segurança pública e de estética;

.....
Decreta: Art. 1.º — Fica a Secretaria de Obras autorizada a abrir concorrência pública para a licitação de locais destinados a instalação de bancas para a venda de revistas e jornais nas vias e logradouros públicos

(Dec. n. 13.181/72—GP, 1.º/03/72).
Foram estes os fundamentos da decisão da Comarca.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Silvano Hal de Moura.

Belém, 20 de junho de 1974.

a) Manoel Cacella Alves, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça
do Estado do Pará
Belém, 26 de setembro de 1974.
Maria Salomé Novaes
Oficial Judiciário P.J.A.
(G. — Reg. n. 3292).

ACORDÃO N. 2.221

Mandado de Segurança da Capital

Impetrante: Jair Wagner dos Santos
Rocha, assistido de seu genitor Se-
bastião Couto Rocha.

Impetrado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de
Direito da 1a. Vara Cível da Capital
Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA — Mandado de segu-
rança. Não é ele cabível contra
despacho ou decisão judicial re-
corrível. Reintegração liminar
na posse. Contra o despacho que
a concede, pode ser oposto o
agravo de instrumento previsto
no art. 522 e seguintes do atual
Código de Processo Civil.

Não se conhece do writ por ser in-
cabível na espécie.

Vistos, relatados e discutidos os pre-
sentes autos de Mandado de Segurança
da Capital, em que é impetrante Jair
Wagner dos Santos, e, impetrado, o
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a.
Vara Cível.

Jair Wagner dos Santos Rocha, bra-
sileiro, solteiro, estudante, menor de 21
anos de idade, assistido de seu genitor,
Senhor Sebastião Couto Rocha, brasilei-
ro, casado, comerciante e industrial am-
bos residentes e domiciliado nesta ci-
dade, à Trav. Castelo Branco n. 1894,
impetrou mandado de segurança contra
ato do dr. Juiz de Direito da 1a. Vara
da Capital, com data de 14 de junho do
ano corrente. Invoca em seu amparo as
disposições do art. 153, par. 21, da
Constituição Federal, e legislação espe-
cífica disciplinadora da matéria.

O ato que, no entender do impetran-
te, feriu seu direito líquido e certo, é o
deferimento, em caráter liminar e sem
sua audiência, de uma reintegração de
posse em ação que lhe move o cidadão
Luiz Conzaga Ponciano da Silva, tendo
por objeto o imóvel de propriedade des-
te último, sito à Av. Bernardo Sayão,
n. 4.320, nesta Capital.

O autor daquela ação possessória,
alugara o mencionado imóvel ao impe-
trante, havendo contrato de locação en-
tre as partes, assinado em 14 de maio
de 1973 e com vigência a partir de pri-
meiro de junho seguinte, e término nos
mesmos dia e mês do ano de 1976. No
referido contrato, o impetrante é quali-
ficado como sendo Jair Wagner dos
Santos Rocha, brasileiro, paraense, sol-
teiro, residente e domiciliado nesta ci-
dade à Av. Alcindo Cacela n. 3.164.
Consta do mesmo contrato, que o se-
nhor Sebastião Couto Rocha, é fiador e
principal responsável pelo fiel cumpri-
mento de todas as obrigações então as-

sumidas.

Diz o impetrante que apesar de o
contrato vir sendo cumprido fielmente
de sua parte, inclusive no pagamento
mensal dos alugueres, feito pontualmen-
te entendeu o locador de propor contra
ele uma ação de reintegração de posse,
eis que, alegou, a locação estava rescindida
segundo os termos de uma carta que lhe
enderegara o impetrante, propondo o
término do contrato. Essa carta, da qual
o locador enviou resposta ao locatário
concordando com o fim da locação do
imóvel instruiu a ação possessória, re-
curso de que lançou mão o dono porque
o inquilino — no caso o ora impetrante
— se recusava a entregar-lhe o mesmo.
Alega todavia o requerente, que a carta
é falsa, que jamais a escreveu, e, que
não é sua a assinatura que se vê na
mesma. E, quando assim não fosse,
acontece que o impetrante é menor de
21 anos de idade, qualidade em que fir-
mou o contrato de locação, no qual to-
mou parte seu pai como fiador — con-
dição que o requerente equipara a as-
sistente. Então, como na carta não fi-
gura a assistência paterna, não teria ela
valor ainda que fosse verdadeira.

Ao que lhe parece, diz o requerente,
o doutor juiz impetrado considerou nul-
os o contrato e a carta, mais daí resol-
veu conceder liminarmente a reintegra-
ção, não tendo nem mesmo reconside-
rado o seu despacho, apesar do pedido
que lhe foi endereçado. Entende o im-
petrante que, sendo nulos o contrato de
locação tanto quando a carta, por ser
ele menor de 21 anos de idade, então
era o caso de se considerar a locação
por tempo indeterminado, sendo a ação
própria a de despejo, devidamente pre-
cedida de notificação judicial na forma
da legislação que rege a espécie.

Na inicial foi requerida a concessão
liminar da segurança, a qual foi negada
nos termos do despacho de fls. 14 a 15.

Respondendo ao pedido de informa-
ções, diz o doutor Juiz de Direito que
a locação havia sido rescindida, ficando
explícito que o dono do imóvel poderia
locá-lo a quem bem entendesse. Toman-
do conhecimento da ação contra ele pro-
posta e da decisão liminar que o atingiu,
o impetrante pediu a reconsideração do
despacho, alegando que a rescisão con-
tratual não tinha valor por ser ele me-
nor de 21 anos. A autoridade entendeu
que se o distrato não possuía valor em
virtude da menoridade do inquilino, pe-
la mesma razão não o teria o contrato,
resultando daí que a posse do imóvel
era ilegal. Daí porque não reconsiderou
o seu despacho.

Com vista dos autos, o Exmo. Sr.
Dr. Sub-Procurador Geral lançou pa-
recer, onde opina que o impetrante não
demonstrou nem provou qualquer ofen-
sa a direito líquido e certo, e, nem que
a autoridade judiciária tivesse cometido
qualquer abuso passível de correção

através do mandado de segurança. E do
Relatório.

Preliminar.

Era ponto pacífico, na vigência do
Código de Processo Civil anterior, que o
despacho concessivo de reintegração li-
minar na posse poderia ser atacado por
via do mandado de segurança, eis que
não havia contra ele recurso previsto
naquela lei processual, e, também, não
poderia ele ser modificado através de
correição. A orientação decorria dessas
constatações e da interpretação do art.
5.º, inciso II, da Lei n. 1.533 de 31 de
dezembro de 1931.

Todavia, são disposições do vigente
Código de Processo Civil: — Art. 504 —
Dos despachos de mero expediente não
cabe recurso. Art. 513 — Da Sentença
caberá apelação. Art. 522 — Ressalva-
do o disposto nos artigos 504 e 513, das
decisões proferidas no processo ca-
berá agravo de instrumento.

Não resta a menor dúvida de que,
o despacho contra o qual se impetra a
segurança, encerra decisão de profun-
das consequências para as partes, ainda
que de caráter provisório, já que, afi-
nal poderá ser modificado na própria
sentença de seu prolator. Não é pois, de
mero expediente, e, por outro lado, con-
tra ele não cabe a apelação. Certo por-
tanto, é que, diferentemente da norma
adotada no anterior Código de Processo
Civil, o atual indica o recurso próprio
de que a parte pode se valer para ata-
car o despacho que concede a reintegra-
ção liminar, ou seja, está ele entre os
que a lei menciona com generalidade no
art. 522 acima transcrito.

A vista do exposto e preliminar-
mente, acordam os desembargadores
membros das Egrégias Câmaras Cíveis
Reunidas, à unanimidade de votos, em
não conhecer do mandado de segurança
impetrado, por ser ele incabível na es-
pécie.

Custas pelo impetrante.

Belém, 26 de agosto de 1974.

aa) Des. Aluisio da Silva Leal — Presi-
dente em exercício
Des. Ary da Motta Silveira — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça
do Estado do Pará, em 27 de setembro
de 1974.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 3292).

**Regimento Interno e
Resoluções da Junta Co-
mercial do Pará.**

**SEPARATA À VENDA NO
ARQUIVO DA IMPRENSA
OFICIAL.**

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE TOMÉ-ACU

JUIZO DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Tomé-Açu, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que Manoel Barradas, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste Município, na localidade Canindé, ajuizou, contra a sua esposa Benedita Natalina Progenio Barradas, brasileira, casada, doméstica, uma Ação Ordinária de Desquite Judicial, alegando que a mesma, sem nenhum motivo, há mais de quatro anos abandonou o lar conjugal.

Em cumprimento ao mandado de citação, regularmente expedido, certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência não haver encontrado a ré por estar ela ausente deste Município em lugar incerto e não sabido; situação essa, aliás, mencionada na inicial.

Em decorrência desse fato, nos termos da lei, passou-se o presente edital com prazo de quinze (15) dias, ficando, por ele, citada a ré Benedita Natalina Progenio Barradas de todo o conteúdo da petição abaixo transcrita, podendo ela apresentar a contestação que tiver no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

PETIÇÃO: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Tomé-Açu, Manoel Barradas, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste Município, na Localidade Canindé, por sua procuradora infra assinada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob o n. M-101, vem por meio desta, nos termos do artigo 271 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, propor contra Benedita Natalina Progenio Barradas, brasileira, casada, doméstica, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, a presente Ação Ordinária de Desquite Litigioso, pelos motivos e fundamentos que passa a expor: 1. No dia 10 de fevereiro de 1962 o autor contraiu núpcias com Benedita Natalina Progenio Barradas, onde passaram alguns anos em convivência, não resultando neste lapso de tempo, filhos do casal; 2. Acontece que, a mais de quatro anos, a ré sem que o autor desse motivos para tal, abandonou o lar conjugal, encontrando-se atualmente, em lugar incerto e não sabido; 3. O casal não possui bens a partilhar; à Vista do exposto verifica-se o caso previsto no artigo 317, inciso IV, do Código Civil Brasileiro — "Abandono voluntário do lar por mais de dois anos e, fundamentado neste princípio, o autor requer a decretação do desquite, porquanto, não pode permanecer por mais tempo nesse estado de casado. Ensina Washington de Barros Monteiro (Direito de Família, 9a. edição, p:g. 209, ed. Saraiva, 1970), "A

coabitação constitui dever comum a ambos os conjugues. Se um deles, subtraindo-se a esse dever, se ausenta do lar por mais de dois anos, dá lugar a que o outro pleiteie o desquite com fundamento no artigo 317, n. IV, do Código Civil". Assim sendo, o peticionário comprova o alegado mediante a inquirição das testemunhas, cujo rol segue em anexo. Em todos os casos protesta ainda por todas as provas que se tornarem necessárias ao esclarecimento da causa. Nessas condições, o autor pede a Citação da ré, para responder aos termos da presente Ação Ordinária de Desquite Litigioso, no prazo legal e, afinal, corridos os trâmites legais, decretar-se o desquite do casal, condenando a ré ao pagamento das custas e honorários, tudo sob pena de revelia. Dá-se à causa o valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). Termos em que, Pede Deferimento. Tomé-Açu, 19 de setembro de 1974. (a) P. p. Maria de Lourdes Nascimento da Gama Azevedo — CPF n. 008.356.332 — Inscrição O.A.B. — M — 101".

Dado e passado nesta cidade de Tomé-Açu, aos sete (7) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974).

Eu, Manoel Samuel da Cruz, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevi.

Wilson de Jesus Marques da Silva
Juiz de Direito da Comarca de
Tomé-Açu

(T. n. 22131. Reg. n. 4466—Dia—16|10|74)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

TERMO ADITIVO AO AJUSTE DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S. A.

I — PREÂMBULO

1. **Ajustantes:** GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, representado pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e a ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S. A., daqui por diante denominados, respectivamente, TRIBUNAL e EMPREITEIRA.
2. **Local e data:** Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, à Travessa D. Pedro I, 750, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (03.10.1974).
3. **Representantes:** Representa o Governo da República Federativa do Brasil, o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Juiz Orlando Teixeira da Costa, e a Empreiteira, o seu Diretor Técnico Lucival Amélio de Barros Ferreira, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, à

Av. Nazaré n. 909|303-A, C.P.F. n. 006273562, registrado no C.R.E.A. da 1a. Região, sob o n. 1187-D.

4. **Sede e Registro da Empreiteira:** A EMPREITEIRA é estabelecida em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso, Alameda Moreira da Costa, 14, está registrada no C.R.E.A., 1a. Região, sob o n. 361, e na Junta Comercial do Pará, sob o n. 3.430|71.
5. **Fundamento do Termo Aditivo:** Este Termo Aditivo ao ajuste de Empreitada por Preço Global decorre da tomada de Preços n. 03|74, adjudicada por despacho de dezoito de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (18|09|1974), do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, na parte aditiva, em decorrência da abertura de crédito suplementar, através do Decreto n. 74.554, de 12|09|74, publicado no Diário Oficial da União de 13.09.74.

II — LOCALIZAÇÃO E NATUREZA DOS SERVIÇOS

1. **Localização:** Os serviços objeto deste Termo Aditivo situam-se na cidade de Macapá — Território Federal do Amapá, à rua Duque de Caxias, entre Eliezer Levy e Odilardo Silva, nos lotes 13, 14, 15 e 16.
2. **Natureza dos Serviços:** Os serviços ajustados compreende serviços de mão-de-obra e fornecimento de material para construção da Junta de Conciliação e Jul-

gamento de Macapá, conforme projetos, cálculos e especificações aprovados e constantes do seguinte:

- a) Parte dos Serviços Gerais;
- b) Alicerce dos muros;
- c) Alvenaria dos muros;
- d) Portões e gradis;
- e) Revestimentos dos muros e conclusão dos revestimentos do prédio;
- f) Soleiras, rodapés e peitoris;
- g) Ferragens;
- h) Vidros;
- i) Tratamentos;
- j) Pavimentação;
- l) Aparelhos elétricos e sanitários;
- m) Pintura;
- n) Diversos e
- o) Limpeza.

As especificações e projetos fornecidos aos licitantes para a Tomada de Preços n. 03/74, bem como as plantas de detalhes a serem fornecidos pela Empreiteira, ficam fazendo parte integrante do presente termo aditivo e, de acordo com os mesmos, deverão ser executados todos os serviços ora ajustados.

3. **Forma de execução:** Os serviços ora ajustados serão executados obedecendo às Normas Técnicas Brasileiras e às Ordens de Serviço expedidas pela Fiscalização.

III — PREÇO E PAGAMENTO

1. **Preço:** O TRIBUNAL pagará à EMPREITEIRA, pela execução dos serviços ajustados, a importância de Cr\$ 326.970,87 (trezentos e vinte e seis mil setenta e sete centavos).

2. **Forma de pagamento:** O pagamento dos serviços será efetuado pelo Diretor Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, contra a entrega das diversas fases dos serviços, aprovados pela Fiscalização, não se admitindo acréscimo ou reajustamento. Referido pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente da EMPREITEIRA na Agência de Belém do Banco do Brasil S. A. As parcelas de pagamento serão as seguintes:

a) Concluídos os muros divisórios	24.000,00
b) Colocados os portões e gradis de ferro	15.000,00
c) Executados 50% dos revestimentos de azulejos	14.000,00
d) Concluídos os revestimentos de azulejos	12.000,00
e) Executado o revestimento dos muros divisórios	12.000,00
f) Concluídos os revestimentos externos e tratamento de calhas e rufos	22.000,00
g) Colocadas as ferragens das portas e janelas	16.000,00
h) Depositados na obra os ventiladores de teto e condicionadores de ar	35.000,00
i) Depositado na obra o sistema telefônico	16.000,00
j) Colocadas às louças sanitárias	11.000,00
l) Concluídos os pisos de cerâmica, madeira e cimentados	26.000,00
m) Instalado o sistema telefônico	16.000,00
n) Executado 50% das pinturas internas ..	25.000,00
o) Concluída a pintura interna	25.000,00
p) Executada a pintura externa do muro ..	12.000,00
q) Colocados os bancos, cinzeiros, cortinas, persianas, placas e prismas de acrílico ..	11.000,00
r) Concluídos os serviços de urbanização ..	15.000,00
s) Concluída a limpeza	5.000,00
t) Entregue a obra	14.070,87

Cr\$ 326.970,87

IV — PRAZO

Os serviços objeto do presente Termo Aditivo serão executados no prazo de cento e cinquenta (150) dias consecutivos, a partir da data de sua assinatura.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica dos serviços caberá ao engenheiro civil Lutphala de Castro Bitar, portador da Carteira Profissional 464-D do CREA da 1a. Região e ao engenheiro civil Lucival Amélio de Barros Ferreira, portador da Carteira Profissional n. 1187-D do CREA da 1a. Região. A Empreiteira fica obrigada a manter na frente do serviço, permanentemente, pelo menos um engenheiro capacitado a acompanhar a execução dos serviços ajustados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1. **Valor:** O valor atribuído aos serviços objeto deste Termo Aditivo é de Cr\$ 326.070,87 (trezentos e vinte e seis mil setenta e sete centavos).
2. **Dotação:** A despesa em que importará a execução deste Termo Aditivo correrá à conta da dotação 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL, 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.1.0 — Obras Públicas, 4.1.1.3 — Prosseguimento e conclusão de obras, Programa 0809.0106.1002 — Edifícios Públicos, 001 — Construção e Instalação, 49 — Sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, do Orçamento Geral da União, vigente para o exercício de 1974 e Decreto n. 74.554, de 12.09/1974, publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 1974, da qual foi emitido o Empenho n. 722/74.

VII — PENALIDADES

1. Por infração de qualquer das cláusulas do presente Termo Aditivo, a EMPREITEIRA ficará sujeita a multa de 1% (hum por cento) do valor adjudicado. Em caso de reincidência, essa multa será aplicada em dobro.
2. Aplicar-se-á à EMPREITEIRA, por dia que exceder o prazo para a execução das obras, a multa de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação.
3. A Fiscalização atestará a infração e as multas serão aplicadas pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, cabendo recurso ao Tribunal, dentro do prazo de três (3) dias, sem efeito suspensivo, mediante prévio recolhimento da multa.

VIII — RESCISÃO

A rescisão deste Termo Aditivo, com a consequente perda da caução de que trata a Cláusula IX, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que a EMPREITEIRA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

- a — falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
- b — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no presente Termo Aditivo;
- c — transferir o Termo Aditivo a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do TRIBUNAL;
- d — não recolher a multa imposta dentro do prazo determinado;
- e — paralisar a execução da obra por prazo superior a dez (10) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não a executar de conformidade com os projetos, as especificações e demais instruções, a despeito da devida notificação da Fiscalização, ou quando dificultar a ação da mesma.

IX — CAUÇÃO

1. **Valor:** Para garantia da execução deste Termo Aditivo, a EMPREITEIRA caucionará na Agência de Belém do Banco do Brasil S. A., em moeda corrente a importância de Cr\$ 16.000,00 (dezessets mil cruzeiros).
2. A quantia caucionada para garantia da execução deste

Termo Aditivo responderá pelas multas que forem aplicadas à EMPREITEIRA, que ficará obrigada, neste caso, a depositar a quantia equivalente à das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

X — REMUNERAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

A remuneração da Fiscalização será igual a 4% quatro por cento) do valor da adjudicação, de acordo com a Tabela "B" constante da Resolução n. 664/72 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, sendo descontada de cada fatura apresentada pela EMPREITEIRA.

XI — VALIDADE

Este Termo Aditivo terá validade a partir da data de sua assinatura.

XII — FORO

Para as questões decorrentes deste Termo Aditivo, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém, 3 de outubro de 1974

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do T.R.T. da 8a. Região

LUCIVAL AMÉLIO DE BARROS FERREIRA

ESTACON—Estacas, Saneamento e Construções S. A.

LUCYMAR COELHO PENNA — Diretora Geral

do T.R.T. da 8a. Região, Substituta

TESTEMUNHAS:

Djalma Lobato Muller

Raimundo Conceição de Oliveira

(G. Reg. n. 3301)

PORTARIA N. 304 DE 07 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

I — Designar o Diretor da Secretaria Administrativa do TRT, símbolo 2-C, Djalma Lobato Muller, os contratados pela C.L.T., motorista Otávio da Silva Vila Nova e Auxiliares de Limpeza Guilherme Melo Fernandes, Colombo Lino Lobato, Marcos Nunes Pereira e José Maria de Oliveira Batista, para seguirem à cidade de Castanhal, no próximo dia 9 do corrente, a objeto de serviço.

II — Conceder-lhes meia diária, cabendo ao primeiro mencionado, a quantia de Cr\$ 144,90 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e noventa centavos) e aos demais o valor unitário de Cr\$ 48,30 (quarenta e oito cruzeiros e trinta centavos).

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. n. 3313)

PORTARIA N. 305 DE 09 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a Portaria n. 295, de 30 de setembro último,

RESOLVE:

Determinar ao Técnico de Serviços Judiciários, classe A, Clodoaldo Maia de Andrade, da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, que retorne à Junta de origem a partir de 10 do corrente mês

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. n. 3313)

Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EDITAL N. 12/74

Processo n. 28.0116

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. João Gouveia dos Santos Freire, ex-Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá, exercício de 1972

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 122 do Regimento, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Gouveia dos Santos Freire, ex-Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos dos processos ns. 26.676 — prestação de contas, de 1972 e 28.016 — referente à Inspeção Contábil realizada no Município de Santo Antonio do Tauá.

Belém, 07 de outubro de 1974.

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

Presidente em exercício

(G. Reg. n. 3262 — Dias: 10, 16 e 19.10.1974)

EDITAL N. 13/74

Processo n. 27.871

DE CITAÇÃO com o prazo de quinze (15) dias aos Exmos. Srs. Jorge Palheta de Souza, ex-Prefeito e Juvenal do Vale Tavares, Prefeito Municipal de Gurupá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 122 do Regimento, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Jorge Palheta de Souza, ex-Prefeito e Juvenal do Vale Tavares, Prefeito Municipal de Gurupá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n. 27.9711 — referente à Inspeção Contábil realizada no Município de Gurupá.

Belém, 07 de outubro de 1974

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

Presidente em exercício

(G. Reg. n. 3262 — Dias: 10, 16 e 19.10.1974)

IMPRESSOS EM GERAL

Fornecemos mediante orçamento prévio às entidades públicas, particulares, profissionais liberais e parlamentares.

Informações na Diretoria

Administrativa da Im-

pressão Oficial.

Poder Legislativo

Assembléia Legislativa

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

ATA da 86.^a Reunião Ordinária, 2.^o Período da 4.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 11 de setembro de 1974.

Presidente : Srs. Deputados A. TÔNIO TEIXEIRA, MASSUD RUFFEIL e GERSON PERES.
1.^o Secretário : Sr. Deputado LAURO SABBÁ.
2.^o Secretário : Sr. Deputado MASSUD RUFFEIL.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Antônio Teixeira, Secretariado pelos Srs. Deputados Lauro Sabbá e Massud Ruffeil, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1.^o Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Ofícios: do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, acusando o recebimento do Ofício n.º 532 deste Poder; da Coordenadora Estadual do MOBRAF no Pará, comunicando que foi comemorado a 8 de setembro o "Dia Internacional da Alfabetização"; do Presidente da Associação Comercial do Baixo Amazonas, encaminhando cópias de telegramas enviados ao Governador do Estado e ao Ministro do Interior, nos quais relataram problemas da região do Médio Amazonas; do Secretário Geral da Associação Ibero-Americana de Taquigrafia, solicitando da Presidência desta Casa facilidades necessárias para o comparecimento das associadas e Taquígrafas deste Poder Legislativo, Sras. Lucidalva Oliveira, Leonil Mélo, e Hilma Noronha, para mais uma reunião da referida entidade que será realizada em Buenos Aires. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Osvaldo Mélo, que leu a Mensagem do Governo Federal, que contém o II Plano Nacional de Desenvolvimento. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Massud Ruffeil,

que apresentou requerimento de congratulações aos Juizes Titulares e funcionários das 29.^a e 1.^a Zonas Eleitorais, pelo trabalho desenvolvido. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Massud Ruffeil, para falar da visita que fez ao local onde está sendo construído o Centro Psiquiátrico do Pará, afirmando que o Governador do Estado havia lhe prometido terminar as obras do referido Centro com Verba Estadual. Através de apartes manifestaram-se os Srs. Deputados: Brabo de Carvalho, Célio Sampaio e Osvaldo Mélo. Concluiu o Orador afirmando que o Governador do Estado autorizou o pagamento do Risco de Vida aos Servidores do Hospital Juliano Moreira. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Célio Sampaio, manifestando-se contrário ao Projeto apresentado na Câmara Municipal pelo Vereador Elóy Santos, concedendo Título Honorífico ao Capitão Roberto Campos. O Deputado Massud Ruffeil ocupou a Presidência, concedendo a palavra ao Deputado Antônio Teixeira que apresentou requerimentos de votos de congratulações pela passagem de mais um aniversário da Base Aérea de Belém, votos de pesar pelo passamento do Sr. Anselmo Teixeira, e inserção nos anais do Edital publicado no Jornal "O Liberal" sob o Título: "UM PERDÃO SÁBIO". O orador teceu comentários em torno do perdão concedido pelo atual Presidente Americano Gerald Ford, ao ex-Presidente Richard Nixon. Concluiu o orador enaltecendo as palavras do Deputado Massud Ruffeil referente ao Centro Psiquiátrico do Pará, recebendo aparte do Deputado Célio Sampaio. Havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Gerson Péres, anunciou a 1.^a PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovados os requerimentos 820/74 do Deputado Massud Ruffeil de congratulações aos Juizes Titulares e funcionários das 29.^a e 1.^a Zonas Eleitorais; 823/74 do Deputado Antônio Teixeira, de congratulações pela passagem de mais um aniversário da Base Aérea de Belém. Em discussão o requerimento n.º 790/74 da deputada Esther Rossy, solicitando o serviço de água encanada para o Bairro do Atalaia. Solicitou a palavra a autora do requerimento para dizer dos motivos que leva-

ram-na a apresentar o mesmo, recebendo apartes dos Deputados Jáder Barbalho, Antônio Teixeira, e Victor Paz. Em seguida o requerimento foi aprovado. Aprovado também o requerimento n.º 793/74 do Deputado Osvaldo Mélo, solicitando o reajuste do salário-hora de aula dos professores locais, e que seja encaminhado ao Secretário de Educação, um Ofício da Câmara Municipal de Altamira, dando conhecimento da situação em que se encontra o Magistério de Altamira. Em votação o requerimento n.º 794/74 do Deputado Alvaro Freitas, solicitando que seja enviado cópias da Carta do cidadão Orlando Cunha de Oliveira, na qual dá conhecimento de irregularidades da Prefeitura de Acará, à Sub-Comissão Geral de Investigação, neste Estado, ao Serviço Nacional de Informação e à Câmara Municipal de Acará, para as devidas providências. Solicitou a palavra o Deputado Brabo de Carvalho, para mostrar a improcedência das denúncias contidas no requerimento, solicitando de seus pares a rejeição do mesmo. O Deputado Alvaro Freitas ocupou a Tribuna, afirmando que mesmo que seu requerimento seja rejeitado, irá tomar providências para que as denúncias sejam apuradas. Em seguida o Requerimento foi rejeitado por maioria. Para justificativa de voto ocuparam a Tribuna os Srs. Deputados: Brabo de Carvalho e Victor Paz. O Deputado Antônio Teixeira ocupou a Presidência anunciando a 2.^a PARTE DA ORDEM DO DIA. Continuou em discussão o Processo n.º 104/74, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Finanças, aprovando a prestação de Contas do Governo do Estado, exercício de 1973. Ocupou a Tribuna o Deputado Gerson Péres, para dizer da felicidade com que o Tribunal de Contas do Estado se houve na apreciação destas contas do Governo do Estado, e falando sobre a situação de nosso Estado em relação aos Estados Sulinos, afirmando sermos um Estado consumido por excelência. Através de aparte manifestou-se o Deputado Jáder Barbalho. Concluiu o orador manifestando o seu apoio ao Processo. A seguir o Sr. Presidente informou que nos termos regimentais a Votação seria secreta e con-

vocou os Srs. Líderes para verificarem a Urna e Cabine Indeavassáveis que foram constatadas legais. O Sr. 1.º Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, ao final constatou-se que votaram 18 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 12 Votos SIM e 6 Votos NÃO. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Processo estava aprovado. Aprovados ainda os Processos n.ºs: 117/74, Turno Único, Projeto de Lei do Governo do Estado, autorizando a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 120.000,00, para atender a despesas eleitorais; 21/74 Redação Final do Projeto de Resolução da Mesa Diretora, dispondo sobre o regulamento dos Funcionários e Servidores contratados da Assembléia Legislativa do Estado do Pará. O Processo n.º 85/74, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça, autorizando a Prefeitura Municipal de Almerim a contrair empréstimo junto ao Banco do Es-

tado do Pará S/A, até o valor de Cr\$ 200.000,00, foi adiado por 24 horas, por solicitação do Deputado Lauro Sabbá e aprova do Plenário. Em discussão o Processo n.º 103/74, Projeto de Decreto Legislativo do Deputado Brabo de Carvalho, concedendo o Título de "Honra ao Mérito" ao Sr. Elias Georges Haber. Não havendo quem se manifestasse para discutir a matéria o Sr. Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria Secreta e convocou os Srs. Líderes para verificarem a Urna e Cabine Indeavassáveis que foram constatadas legais. O Sr. Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do Voto. Ao final constatou-se que votaram 18 Srs. Deputados. Obtendo-se o resultado de 14 (quatorze) votos SIM e 4 (quatro) votos NÃO. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Processo estava aprovado. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do

dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 18,05 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Antônio Amaral, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Gérson Péres, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Mélo, Victor Paz, Esther Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jäder Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Ausentes os Srs. Deputados Alfredo Gantuss e Fernando Brasil. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa-Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem" em 11 de setembro de 1974. LIDA EM -16.9.74.

Presidente — Deputado GÉRSON DOS SANTOS PÉRES.
1.º Secretário — Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ.
2.º Secretário — Deputado JOSÉ MASSUD RUFFEIL.

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ATO N.º 1036

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, resolve conceder ao Sr. PLINIO ALVES DA SILVA FILHO, Porteiro, símbolo PJ_8C do Quadro da Secretaria Regional, um suprimento de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para ser aplicado no prazo de 60 (sessenta dias) no pagamento de despesas miúdas atribuídas à rubrica 3.0.0.0 — Encargos Diversos, 01.00 — Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, do orçamento em vigor (Lei n.º 5964 de 10.12.73).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Presidente, em 10 de outubro de 1974.

ANTÔNIO KOURY
Presidente
(G. — Reg. n. 3316)

ACÓRDÃO N.º 9.341

CLASSE: IX

NÚMERO: 1.426

PROCESSO: 2.274

Autos: De Registro de Candidato e Suplente de Senador.

Requerente: Movimento Democrático Brasileiro, Seção do Pará.

Candidato: Hermínio Calvinho Filho.

Relator: Dr. Romão Amoedo Neto.
EMENTA: Cumpridas as imposições da Resolução n.º 9.610 do T.S.E.

registra-se candidato a Suplente de Senador

O Movimento Democrático Brasileiro, Seção do Pará, através de seu Presidente do Diretório Regional, Dr. Vicente de Paula Queiroz, com base no art.º 35 e seguintes da Resolução n.º 9.610 de 20.06.71, combinado com o art.º 11 parágrafo 1.º da Lei 6.055, que por deliberação de sua Comissão Executiva foi escolhido o Sr. Hermínio Calvinho Filho, para concorrer ao pleito de 15.11.74 como candidato a Suplente de Senador em substituição ao Sr. Eliezer Serra Freire.

O requerente juntou ao pedido os documentos exigidos por lei, e pelo Exm.º Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal, foi ordenada a alteração e publicação do edital, que transcorreu sem qualquer impugnação.

É o relatório.

Conforme asseverou o Dr. Procurador Regional em seu parecer oral, o pedido está revestido das formalidades legais, pois cumpriu as exigências da Resolução n.º 9.610 de 20.06.71 do Tribunal Superior Eleitoral, assim merece ser deferido.

Assim sendo:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, reunido em Conselho, por unanimidade de votos, ordenar o registro de Hermínio Calvinho Filho, como candidato a Suplente de Senador pelo

Movimento Democrático Brasileiro — (M.D.B.), ao pleito de 15 de novembro vindouro.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de outubro de 1974.

(aa) Antônio Koury, Presidente; Romão Amoedo Neto, Relator; Ricardo Borges Filho, José Anselmo de Figueiredo Santiago, Néelson Rodrigues Amorim, Laércio Dias Franco e Diniz Ferreira, Juizes e Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg.

(G. — Reg. n. 3316)

Constituição do Estado do Pará

Opúsculo à venda no Arquivo da IMPRENSA

OFICIAL e no Posto de Vendas (Centro)